

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)
Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Ministro

Martus Antônio Rodrigues Tavares

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :**

03

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Francisco Nunes Viana

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.3, abr. 2.000

Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular.

82 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria de Recursos Humanos

CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

As informações contidas nas Tabelas Remuneratórias serão corrigidas e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUMÁRIO

01. Auditoria

Fiscal da Previdência Social

Auditor-Fiscal da Previdência Social 09

Fiscal do Trabalho

Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Legislação do Trabalho 10

Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Segurança do Trabalho 10

Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Medicina do Trabalho 10

Receita Federal

Auditor-Fiscal da Receita Federal 11

Técnico da Receita Federal 12

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil 13

Procurador do Banco Central do Brasil 14

Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil 15

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão 16

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - com titulação 17

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação 18

Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação 18

Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	21
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	24
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	25
05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)	
Nível Superior	26
Agente Executivo – nível Intermediário	27
06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
Nível Superior	28
Nível Intermediário	29
07. Diplomacia	
Diplomata.....	30
Oficial de Chancelaria	31
Assistente de Chancelaria	32
08. Docente	
Superior	
Dedicação Exclusiva	33
40 horas	34
20 horas	35

1° e 2° - Graus	
Dedicação Exclusiva	36
40 horas	37
20 horas	38
09. Fiscalização	
Agricultura	
Fiscal de Defesa Agropecuária	39
INCRA	
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
Engenheiro Agrônomo do INCRA.....	41
Trabalho	
Médico do Trabalho – 20 horas	42
Médico do Trabalho – 40 horas	43
10. Gestão	
Analista de Comércio Exterior	44
Analista de Finanças e Controle.....	45
Analista de Orçamento	45
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	45
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	45
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA.....	45
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	45
Supervisor Médico Pericial	46
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
Técnico de Finanças e Controle	47
Técnico de Orçamento	47

11. Grupo de Informações

Nível Superior	48
Nível Intermediário	49

12. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	50
Advogado da União	50
Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais	51
Assistente Jurídico	51
Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais	51
Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo	52
Procurador do Tribunal Marítimo	52
Defensor Público da União	53
Procurador Autárquico do INSS	54
Procurador da Fazenda Nacional	55

13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	56
Nível Intermediário	57
Nível Auxiliar	58
Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)	59
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	59
Químico (Exceto do MAARA)	59

14. Polícia

Delegado de Polícia Federal	60
Perito Criminal Federal	60
Agente de Polícia Federal	61

Escrivão de Polícia Federal	61
Papiloscopista Policial Federal	61
Policial Rodoviário Federal	62
15. Saúde	
Fundação Nacional de Saúde	63
Médico	64
Médico Veterinário	64
Sanitarista	65
16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)	
Nível Superior	66
Nível Intermediário	67
17. Tecnologia Militar	
Analista de Tecnologia Militar	68
Engenheiro de Tecnologia Militar	68
18. Escala de Vencimentos	
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	69

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

Posição: abril/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31
	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27
A	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-4/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Os ocupantes do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias **são transpostos, a partir de 1º agosto de 1999, na forma do Anexo V** da MP 1.915-1/1999. (§ único art. 18 da Medida Provisória nº 1.915-1 de 29.07.1999).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99

Medida Provisória nº 1.915-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.915-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.915-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.915-10, de 06/04/2000.

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização:

I. Legislação do Trabalho

II. Segurança no Trabalho (**)

III. Medicina do Trabalho (**)

- Nível Superior -

							Posição: abril/2000
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24	
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02	
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80	
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43	
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43	
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28	
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19	
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99	
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82	
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45	
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33	
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31	
A	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27	
	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15	
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65	
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62	
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93	
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49	

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-4/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 1915-10/2000

(**) Investidura - observado o art. 3º §2º da MP nº 1915-10/2000

Os ocupantes dos cargos de Fiscal do Trabalho; Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor; Engenheiro, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho; e Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente de trabalho são transpostos, a partir de 1º agosto de 1999 na forma do Anexo V da MP 1.915-1/1999.

(§ único art. 18 da Medida Provisória nº 1.915-1 de 29.07.1999)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.915-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.915-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.915-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.915-10, de 06/04/2000.

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

							Posição:abril/2000
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24	
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02	
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80	
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43	
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43	
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28	
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19	
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99	
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82	
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45	
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33	
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31	
A	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27	
	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15	
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65	
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62	
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93	
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49	

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, **são transpostos a partir de 1º de julho de 1999, na forma dos Anexos V**

da **Medida Provisória nº 1.915 de 29.06.1999**, (art. 9º da MP 1.915/1999)

O disposto na MP 1.915/1999 produz efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1999 e aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.art. 11 da MP 1.915/1999.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;	Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Decreto-Lei nº 2.279/85;	Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Decreto nº 90.928/85;	Medida Provisória nº 1.915-3 de 24/09/99;
Decreto nº 92.360/86;	Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
Decreto-Lei nº 2.373/87;	Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Decreto nº 95.255/87 ;	Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99.
Lei 7.711, de 22/12/88;	Medida Provisória nº 1.915-7, de 11/01/2000.
Decreto 97.667, de 19/04/89;	Medida Provisória nº 1.915-8, de 10/02/2000.
Decreto 98.967, de 20/02/90;	Medida Provisória nº 1.915-9, de 09/03/2000.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;	Medida Provisória nº 1.915-10, de 06/04/2000.
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;	

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

Técnico da Receita Federal

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	1.936,76	581,03	2.517,79	968,38	2.905,14
	III	1.880,35	564,11	2.444,46	940,18	2.820,53
	II	1.825,58	547,67	2.373,25	912,79	2.738,37
	I	1.772,41	531,72	2.304,13	886,21	2.658,62
C	IV	1.626,06	487,82	2.113,88	813,03	2.439,09
	III	1.578,70	473,61	2.052,31	789,35	2.368,05
	II	1.532,72	459,82	1.992,54	766,36	2.299,08
	I	1.488,08	446,42	1.934,50	744,04	2.232,12
B	V	1.365,21	409,56	1.774,77	682,61	2.047,82
	IV	1.325,45	397,64	1.723,09	662,73	1.988,18
	III	1.286,84	386,05	1.672,89	643,42	1.930,26
	II	1.249,36	374,81	1.624,17	624,68	1.874,04
	I	1.212,97	363,89	1.576,86	606,49	1.819,46
A	V	1.112,82	333,85	1.446,67	556,41	1.669,23
	IV	1.080,41	324,12	1.404,53	540,21	1.620,62
	III	1.048,94	314,68	1.363,62	524,47	1.573,41
	II	1.018,39	305,52	1.323,91	509,20	1.527,59
	I	988,72	296,62	1.285,34	494,36	1.483,08

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Os ocupantes do cargo de Técnico do Tesouro Nacional **são transpostos a partir de 1º de julho de 1999**, na forma dos **Anexos VI da**

Medida Provisória nº 1.915 de 29.06.1999. (art. 9º da MP 1.915/1999)

O disposto na MP 1.915/1999 produz efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1999 e aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.art. 11 da MP 1.915/1999.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Decreto nº 2.017, de 01/10/96;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.915-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.915-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.915-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.915-10, de 06/04/2000.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PAD	BÁSICO					GQ (5%)					GQ (15%)					GQ (30%)				
		VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL			
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)
A	IV	3.903,30	2.013,77	5.917,07	2.323,58	6.226,88	4.098,47	2.013,77	6.112,23	2.323,58	6.422,04	4.488,80	2.013,77	6.502,56	2.323,58	6.812,37	5.074,29	2.013,77	7.088,06	2.323,58	7.397,87
	III	3.614,10	2.013,77	5.627,87	2.323,58	5.937,68	3.794,81	2.013,77	5.808,57	2.323,58	6.118,38	4.156,22	2.013,77	6.169,98	2.323,58	6.479,79	4.698,33	2.013,77	6.712,10	2.323,58	7.021,91
	II	3.346,20	2.013,77	5.359,97	2.323,58	5.669,78	3.513,51	2.013,77	5.527,28	2.323,58	5.837,09	3.848,13	2.013,77	5.861,90	2.323,58	6.171,71	4.350,06	2.013,77	6.363,83	2.323,58	6.673,64
	I	3.098,10	2.013,77	5.111,87	2.323,58	5.421,68	3.253,01	2.013,77	5.266,77	2.323,58	5.576,58	3.562,82	2.013,77	5.576,58	2.323,58	5.886,39	4.027,53	2.013,77	6.041,30	2.323,58	6.351,11
B	IV	2.922,60	1.840,05	4.762,65	2.085,39	5.007,99	3.068,73	1.840,05	4.908,78	2.085,39	5.154,12	3.360,99	1.840,05	5.201,04	2.085,39	5.446,38	3.799,38	1.840,05	5.639,43	2.085,39	5.884,77
	III	2.757,00	1.840,05	4.597,05	2.085,39	4.842,39	2.894,85	1.840,05	4.734,90	2.085,39	4.980,24	3.170,55	1.840,05	5.010,60	2.085,39	5.255,94	3.584,10	1.840,05	5.424,15	2.085,39	5.669,49
	II	2.600,70	1.840,05	4.440,75	2.085,39	4.686,09	2.730,74	1.840,05	4.570,79	2.085,39	4.816,13	2.990,81	1.840,05	4.830,86	2.085,39	5.076,20	3.380,91	1.840,05	5.220,96	2.085,39	5.466,30
	I	2.453,40	1.840,05	4.293,45	2.085,39	4.538,79	2.576,07	1.840,05	4.416,12	2.085,39	4.661,46	2.821,41	1.840,05	4.661,46	2.085,39	4.906,80	3.189,42	1.840,05	5.029,47	2.085,39	5.274,81
C	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04	2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77
	III	2.268,00	1.572,53	3.840,53	1.782,20	4.050,20	2.381,40	1.572,53	3.953,93	1.782,20	4.163,60	2.608,20	1.572,53	4.180,73	1.782,20	4.390,40	2.948,40	1.572,53	4.520,93	1.782,20	4.730,60
	II	2.180,70	1.572,53	3.753,23	1.782,20	3.962,90	2.289,74	1.572,53	3.862,26	1.782,20	4.071,93	2.507,81	1.572,53	4.080,33	1.782,20	4.290,00					
	I	2.096,70	1.572,53	3.669,23	1.782,20	3.878,90	2.201,54	1.572,53	3.774,06	1.782,20	3.983,73	2.411,21	1.572,53	3.983,73	1.782,20	4.193,40					
D	III	2.055,30	1.481,40	3.536,70	1.678,92	3.734,22	2.158,07	1.481,40	3.639,47	1.678,92	3.836,99	2.363,60	1.481,40	3.845,00	1.678,92	4.042,52					
	II	2.014,80	1.481,40	3.496,20	1.678,92	3.693,72	2.115,54	1.481,40	3.596,94	1.678,92	3.794,46	2.317,02	1.481,40	3.798,42	1.678,92	3.995,94					
	I	1.975,20	1.086,36	3.061,56	1.283,88	3.259,08	2.073,96	1.086,36	3.160,32	1.283,88	3.357,84										
	I (¹)	1.975,20	691,32	2.666,52	888,84	2.864,04	2.073,96	691,32	2.765,28	888,84	2.962,80										

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Tática, Formação Plena de

Especialista do Banco Central do Brasil. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98)

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de

Especialista do Banco Central do Brasil ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

(²) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1650-17 de 07.04.98)

Legislação Correspondente

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PAD	VENCIMENTO BÁSICO					GQ (5%) + VENC					GQ (15%) + VENC					GQ (30%) + VENC																										
		A		B		C=(A+B)	D		E=(A+D)		F		G		H=(F+G)	I		J=(F+I)		K		L		M=(K+L)	N		O=(K+N)		P		Q		R=(P+Q)	S		T=(P+S)							
A	IV	3.903,30	2.013,77	5.917,07	2.323,58	6.226,88	4.098,47	2.013,77	6.112,23	2.323,58	6.422,04	4.488,80	2.013,77	6.502,56	2.323,58	6.812,37	5.074,29	2.013,77	7.088,06	2.323,58	7.397,87	B	IV	2.922,60	1.840,05	4.762,65	2.085,39	5.007,99	3.068,73	1.840,05	4.908,78	2.085,39	5.154,12	3.360,99	1.840,05	5.201,04	2.085,39	5.446,38	3.799,38	1.840,05	5.639,43	2.085,39	5.884,77
	II	3.614,10	2.013,77	5.627,87	2.323,58	5.937,68	3.794,81	2.013,77	5.808,57	2.323,58	6.118,38	4.156,22	2.013,77	6.169,98	2.323,58	6.479,79	4.698,33	2.013,77	6.712,10	2.323,58	7.021,91		III	2.757,00	1.840,05	4.597,05	2.085,39	4.842,39	2.894,85	1.840,05	4.734,90	2.085,39	4.980,24	3.170,55	1.840,05	5.010,60	2.085,39	5.255,94	3.584,10	1.840,05	5.424,15	2.085,39	5.669,49
	II	3.346,20	2.013,77	5.359,97	2.323,58	5.669,78	3.513,51	2.013,77	5.527,28	2.323,58	5.837,09	3.848,13	2.013,77	5.861,90	2.323,58	6.171,71	4.350,06	2.013,77	6.363,83	2.323,58	6.673,64		II	2.600,70	1.840,05	4.440,75	2.085,39	4.686,09	2.730,74	1.840,05	4.570,79	2.085,39	4.816,13	2.990,81	1.840,05	4.830,86	2.085,39	5.076,20	3.380,91	1.840,05	5.220,96	2.085,39	5.466,30
	I	3.098,10	2.013,77	5.111,87	2.323,58	5.421,68	3.253,01	2.013,77	5.266,77	2.323,58	5.576,58	3.562,82	2.013,77	5.576,58	2.323,58	5.886,39	4.027,53	2.013,77	6.041,30	2.323,58	6.351,11		I	2.453,40	1.840,05	4.293,45	2.085,39	4.538,79	2.576,07	1.840,05	4.416,12	2.085,39	4.661,46	2.821,41	1.840,05	4.661,46	2.085,39	4.906,80	3.189,42	1.840,05	5.029,47	2.085,39	5.274,81
C	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04	2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77	D	IV	2.358,90	1.572,53	3.931,43	1.782,20	4.141,10	2.476,85	1.572,53	4.049,37	1.782,20	4.259,04	2.712,74	1.572,53	4.285,26	1.782,20	4.494,93	3.066,57	1.572,53	4.639,10	1.782,20	4.848,77
	III	2.268,00	1.572,53	3.840,53	1.782,20	4.050,20	2.381,40	1.572,53	3.953,93	1.782,20	4.163,60	2.608,20	1.572,53	4.180,73	1.782,20	4.390,40	2.948,40	1.572,53	4.520,93	1.782,20	4.730,60		III	2.055,30	1.481,40	3.536,70	1.678,92	3.734,22	2.158,07	1.481,40	3.639,47	1.678,92	3.836,99	2.363,60	1.481,40	3.845,00	1.678,92	4.042,52					
	II	2.180,70	1.572,53	3.753,23	1.782,20	3.962,90	2.289,74	1.572,53	3.862,26	1.782,20	4.071,93	2.507,81	1.572,53	4.080,33	1.782,20	4.290,00							II	2.014,80	1.481,40	3.496,20	1.678,92	3.693,72	2.115,54	1.481,40	3.596,94	1.678,92	3.794,46	2.317,02	1.481,40	3.798,42	1.678,92	3.995,94					
	I	2.096,70	1.572,53	3.669,23	1.782,20	3.878,90	2.201,54	1.572,53	3.774,06	1.782,20	3.983,73	2.411,21	1.572,53	3.983,73	1.782,20	4.193,40							I	1.975,20	1.086,36	3.061,56	1.283,88	3.259,08	2.073,96	1.086,36	3.160,32	1.283,88	3.357,84										
	I ⁽¹⁾	1.975,20	691,32	2.666,52	888,84	2.864,04	2.073,96	691,32	2.765,28	888,84	2.962,80																																

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação lato sensu, com pelo menos 360 hs-aula, ou de Mestrado, até o máximo de 30% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98).

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento os Cursos de Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior.

(Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei nº 9.650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

(²) GSE - Gratificação de Serviços Externos - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e graduações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

Legislação Correspondente

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

							Posição: abril/2000																		
CLASSE	PAD	VENCIMENTO		TOTAL	GSE (²)		TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (10%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL								
		BÁSICO																							
		A	B		C=(A+B)	D												E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L
A	IV	1.120,20	1.008,18	2.128,38	1.120,20	2.240,40	1.176,21	1.008,18	2.184,39	1.120,20	2.296,41	1.232,22	1.008,18	2.240,40	1.120,20	2.352,42									
	III	1.087,20	978,48	2.065,68	1.087,20	2.174,40	1.141,56	978,48	2.120,04	1.087,20	2.228,76	1.195,92	978,48	2.174,40	1.087,20	2.283,12									
	II	1.045,20	940,68	1.985,88	1.045,20	2.090,40	1.097,46	940,68	2.038,14	1.045,20	2.142,66	1.149,72	940,68	2.090,40	1.045,20	2.194,92									
	I	1.005,00	904,50	1.909,50	1.005,00	2.010,00	1.055,25	904,50	1.959,75	1.005,00	2.060,25	1.105,50	904,50	2.010,00	1.005,00	2.110,50									
B	IV	966,30	869,67	1.835,97	966,30	1.932,60	1.014,62	869,67	1.884,29	966,30	1.980,92	1.062,93	869,67	1.932,60	966,30	2.029,23									
	III	929,10	836,19	1.765,29	929,10	1.858,20	975,56	836,19	1.811,75	929,10	1.904,66	1.022,01	836,19	1.858,20	929,10	1.951,11									
	II	884,70	796,23	1.680,93	884,70	1.769,40	928,94	796,23	1.725,17	884,70	1.813,64	973,17	796,23	1.769,40	884,70	1.857,87									
	I	842,40	758,16	1.600,56	842,40	1.684,80	884,52	758,16	1.642,68	842,40	1.726,92	926,64	758,16	1.684,80	842,40	1.769,04									
C	IV	802,20	721,98	1.524,18	802,20	1.604,40	842,31	721,98	1.564,29	802,20	1.644,51	882,42	721,98	1.604,40	802,20	1.684,62									
	III	763,80	687,42	1.451,22	763,80	1.527,60	801,99	687,42	1.489,41	763,80	1.565,79	840,18	687,42	1.527,60	763,80	1.603,98									
	II	720,30	648,27	1.368,57	720,30	1.440,60	756,32	648,27	1.404,59	720,30	1.476,62	792,33	648,27	1.440,60	720,30	1.512,63									
	I	679,50	611,55	1.291,05	679,50	1.359,00	713,48	611,55	1.325,03	679,50	1.392,98	747,45	611,55	1.359,00	679,50	1.426,95									
D	III	640,80	576,72	1.217,52	640,80	1.281,60	672,84	576,72	1.249,56	640,80	1.313,64	704,88	576,72	1.281,60	640,80	1.345,68									
	II	604,50	544,05	1.148,55	604,50	1.209,00	634,73	544,05	1.178,78	604,50	1.239,23	664,95	544,05	1.209,00	604,50	1.269,45									
	I	570,00	513,00	1.083,00	570,00	1.140,00	598,50	513,00	1.111,50	570,00	1.168,50														

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Técnico de Suporte. (Artigo 10, item II "a" da Lei Nº 9.650/98)

10% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Supervisão de Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de 2º grau de escolaridade, até o máximo de 50% do quadro de pessoal do cargo.

(Artigo 10, item II "b" da Lei nº 9.650/98)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI - 90% do AI / BI - 90% do BI / CI - 90% do CI / DI - 90% do DI / AII - 90% do AII / BII - 90% do BII / CII - 90% do CII / DII - 90% do DII / AIII - 90% do AIII / BIII - 90% do BIII

CIII - 90% do CIII / DIII - 90% do DIII / AIV - 90% do AIV / BIV - 90% do BIV / CIV - 90% do CIV - artigo 11 anexo III da Lei nº 9.650/98.

(²) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e graduações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

Legislação Correspondente

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: abril/2000

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.3 e 102.3	301,02	225,76	797,21	1.323,99
101.2 e 102.2	261,76	183,22	736,40	1.181,38
101.1 e 102.1	227,61	136,56	702,63	1.066,80

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 993/95
Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.4 e 102.4	1.423,69	1.138,95	1.237,36	3.800,00
101.5 e 102.5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	5.200,00
101.6 e 102.6	2.335,57	2.102,01	1.562,41	6.000,00
NES(Natureza Especial)	2.418,79	2.418,79	1.562,42	6.400,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 3.596/95

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
CD - 1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	5.600,00
CD - 2	206,45	175,48	1.447,06	2.971,01	4.800,00
CD - 3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	3.800,00
CD - 4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	2.800,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 14 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG - 2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG - 3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG - 4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG - 5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG - 6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG - 7	21,04	34,92	-	55,96
FG - 8	15,57	25,84	-	41,41
FG - 9	12,62	20,94	-	33,56

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98 e Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM

Denominação	Valor	GADF (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	22,82	37,88	60,71
Auxiliar de Gabinete	22,82	37,88	60,71

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG (Lei nº 8.216/91)

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
FG - 1	88,17	146,36	234,53
FG - 2	67,83	112,59	180,42
FG - 3	52,17	86,60	138,77

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
I	105,81	175,64	281,45
II	126,97	210,77	337,74
III	148,56	246,60	395,16
IV	169,36	281,13	450,49
V	189,68	314,86	504,54

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
SUPERVISOR	126,97	210,77	337,74
ASSISTENTE	105,81	175,64	281,45
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	88,17	146,36	234,53
AUXILIAR	73,47	121,96	195,43

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)
Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

DEPUTADO/SENADOR

SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 7/95

MINISTRO DE ESTADO

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. EXERC. DO CARGO	TOTAL
BÁSICO		DE MINISTRO DE ESTADO	
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	8.000,00
--------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	8.500,00
--------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	MESTRADO						DOUTORADO							
				35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL		
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)								
TITULAR	III	III	524,30	0,00													
	II	A	II	490,57	0,00												
	I		I	458,43	15,86												
ASSOCIADO	III	VI	402,92	57,65													
	II	B	V	379,00	68,29												
	I		IV	368,06	66,36												
ADJUNTO	III	III	357,44	64,44													
	II	B	II	347,13	62,62												
	I		I	337,12	60,81												
ASSISTENTE PESQUISA	III	VI	327,40	59,09	521,76	834,82	813,51	2.170,09	610,13	1.966,71							
	II	C	V	317,98	57,39	506,75	810,80	723,51	2.041,06	542,63	1.860,18						
	I		IV	308,82	55,77	492,20	787,51	633,63	1.913,34	475,22	1.754,93						

Posição: abril/2000

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

GDCT - (Servidores em exercício de atividades inerentes às atribuições das carreiras) - artigo 1º § 1º da Lei nº 9.638/98.

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia) de:

Grau de Mestre - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PAD	VENCIMENTO		PARCELA		APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOUTORADO					
		BÁSICO		COMPLEMENTAR		18% VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL
		DO VENCIMENTO		BÁSICO		(+) VENC.	100%	75%				(+) VENC.	100%	75%				VENC.	100%	75%			
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)		
Senior	III	III	524,30	0,00	618,67	989,88	1.025,89	2.634,44	769,42	2.377,97	707,81	1.132,49	1.025,89	2.866,18	769,42	2.609,71	891,31	1.426,10	1.025,89	3.343,30	769,42	3.086,82	
	II	A II	490,57	0,00	578,87	926,20	1.010,64	2.515,70	757,98	2.263,05	662,27	1.059,63	1.010,64	2.732,54	757,98	2.479,88	833,97	1.334,35	1.010,64	3.178,95	757,98	2.926,30	
	I	I	458,43	15,86	559,66	895,46	995,26	2.450,39	746,45	2.201,57	640,29	1.024,47	995,26	2.660,02	746,45	2.411,21	806,29	1.290,07	995,26	3.091,63	746,45	2.842,81	
Pleno 3	III	VI	402,92	57,65	543,47	869,56	980,01	2.393,04	735,01	2.148,04	621,77	994,83	980,01	2.596,61	735,01	2.351,61	782,97	1.252,75	980,01	3.015,73	735,01	2.770,73	
	II	B V	379,00	68,29	527,80	844,48	964,64	2.336,92	723,48	2.095,76	603,84	966,15	964,64	2.534,63	723,48	2.293,47	760,39	1.216,63	964,64	2.941,66	723,48	2.700,50	
	I	IV	368,06	66,36	512,62	820,18	949,38	2.282,19	712,04	2.044,84	586,47	938,35	949,38	2.474,20	712,04	2.236,85	738,51	1.181,62	949,38	2.869,52	712,04	2.632,17	
Pleno 2	III	III	357,44	64,44	497,82	796,51	934,13	2.228,46	700,60	1.994,93	569,54	911,26	934,13	2.414,93	700,60	2.181,40	717,20	1.147,51	934,13	2.798,84	700,60	2.565,31	
	II	B II	347,13	62,62	483,51	773,61	918,76	2.175,87	689,07	1.946,18	553,16	885,06	918,76	2.356,98	689,07	2.127,29	696,58	1.114,52	918,76	2.729,85	689,07	2.500,16	
	I	I	337,12	60,81	469,56	751,29	903,51	2.124,35	677,63	1.898,48	537,21	859,53	903,51	2.300,24	677,63	2.074,36	676,48	1.082,37	903,51	2.662,36	677,63	2.436,48	
Pleno 1	III	VI	327,40	59,09	456,06	729,69	813,51	1.999,26	610,13	1.795,88	521,76	834,82	813,51	2.170,09	610,13	1.966,71							
	II	C V	317,98	57,39	442,94	708,70	723,51	1.875,14	542,63	1.694,27	506,75	810,80	723,51	2.041,06	542,63	1.860,18							
	I	IV	308,82	55,77	430,22	688,35	633,63	1.752,19	475,22	1.593,78	492,20	787,51	633,63	1.913,34	475,22	1.754,93							
JUNIOR	III	III	299,93	54,19	417,86	668,58	547,62	1.634,06	410,71	1.497,15													
	II	C II	291,30	52,63	405,84	649,34	461,49	1.516,67	346,12	1.401,30													
	I	I	282,93	51,15	394,21	630,74	375,48	1.400,44	281,61	1.306,57													

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico como limite máxi

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia) de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Grau de Mestre - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

									Posição: abril/2000	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL	
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	
Senior	III	III	524,30	0,00	838,88	1.025,89	2.389,07	769,42	2.132,60	
	II	A	490,57	0,00	784,91	1.010,64	2.286,12	757,98	2.033,46	
	I	I	458,43	15,86	758,86	995,26	2.228,42	746,45	1.979,60	
Pleno 3	III	VI	402,92	57,65	736,91	980,01	2.177,49	735,01	1.932,49	
	II	B	379,00	68,29	715,66	964,64	2.127,59	723,48	1.886,43	
	I	IV	368,06	66,36	695,07	949,38	2.078,88	712,04	1.841,53	
Pleno 2	III	III	357,44	64,44	675,01	934,13	2.031,02	700,60	1.797,49	
	II	B	347,13	62,62	655,60	918,76	1.984,11	689,07	1.754,42	
	I	I	337,12	60,81	636,69	903,51	1.938,12	677,63	1.712,25	
Pleno 1	III	VI	327,40	59,09	618,38	813,51	1.818,38	610,13	1.615,00	
	II	C	317,98	57,39	600,59	723,51	1.699,47	542,63	1.518,59	
	I	IV	308,82	55,77	583,34	633,63	1.581,56	475,22	1.423,15	
JUNIOR	III	III	299,93	54,19	566,59	547,62	1.468,33	410,71	1.331,43	
	II	C	291,30	52,63	550,29	461,49	1.355,71	346,12	1.240,34	
	I	I	282,93	51,15	534,53	375,48	1.244,09	281,61	1.150,22	

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						
				BÁSICO	COMPLEMENTAR	18% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT
				BÁSICO	A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
ASSISTENTE 3	III	III	309,93	41,40	414,57	663,31	283,06	1.360,94	212,29	1.290,18
	II	A II	296,97	39,70	397,27	635,63	275,67	1.308,57	206,75	1.239,65
	I	I	284,54	38,07	380,68	609,09	268,36	1.258,12	201,27	1.191,03
ASSISTENTE 2	VI	VI	272,65	36,53	364,83	583,73	260,97	1.209,53	195,72	1.144,29
	V	V	261,27	35,03	349,63	559,41	253,65	1.162,70	190,24	1.099,29
	IV	B IV	250,37	33,62	335,11	536,17	246,26	1.117,54	184,70	1.055,98
	III	III	239,94	32,24	321,17	513,88	238,95	1.074,00	179,21	1.014,26
	II	II	229,94	30,94	307,84	492,54	231,56	1.031,94	173,67	974,05
	I	I	220,38	29,68	295,07	472,11	224,17	991,35	168,13	935,31
ASSISTENTE 1	VI	VI	211,22	28,49	282,86	452,57	216,86	952,29	162,64	898,07
	V	V	202,46	27,35	271,18	433,88	209,46	914,52	157,10	862,16
	IV	C IV	194,06	26,25	259,97	415,95	202,15	878,06	151,61	827,52
	III	III	186,04	25,20	249,26	398,82	194,76	842,85	146,07	794,15
	II	II	178,34	24,20	239,00	382,40	187,45	808,84	140,59	761,98
I	I	170,98	23,23	229,17	366,67	180,06	775,89	135,04	730,88	

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia(não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes

sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Certificado - somente para os servidores portadores de certificado (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia) de:

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000										
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL		
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)		
ASSISTENTE 3	III	III	309,93	41,40	562,13	283,06	1.196,52	212,29	1.125,75	
	II	A	II	296,97	39,70	538,67	275,67	1.151,01	206,75	1.082,09
	I	I	284,54	38,07	516,18	268,36	1.107,14	201,27	1.040,05	
ASSISTENTE 2	VI	VI	272,65	36,53	494,69	260,97	1.064,83	195,72	999,59	
	V	V	261,27	35,03	474,08	253,65	1.024,03	190,24	960,62	
	IV	B	IV	250,37	33,62	454,38	246,26	984,64	184,70	923,07
	III	III	239,94	32,24	435,49	238,95	946,62	179,21	886,88	
	II	II	229,94	30,94	417,41	231,56	909,85	173,67	851,96	
	I	I	220,38	29,68	400,10	224,17	874,32	168,13	818,28	
ASSISTENTE 1	VI	VI	211,22	28,49	383,54	216,86	840,10	162,64	785,89	
	V	V	202,46	27,35	367,70	209,46	806,97	157,10	754,60	
	IV	C	IV	194,06	26,25	352,50	202,15	774,96	151,61	724,42
	III	III	186,04	25,20	337,98	194,76	743,98	146,07	695,29	
	II	II	178,34	24,20	324,06	187,45	714,05	140,59	667,19	
	I	I	170,98	23,23	310,74	180,06	685,00	135,04	639,99	

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						
				BÁSICO	COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO	18% VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT
				BÁSICO	A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
TÉCNICO 3	III	III	309,93	41,40	414,57	663,31	283,06	1.360,94	212,29	1.290,18
	II	A II	296,97	39,70	397,27	635,63	275,67	1.308,57	206,75	1.239,65
	I	I	284,54	38,07	380,68	609,09	268,36	1.258,12	201,27	1.191,03
TÉCNICO 2	VI	VI	272,65	36,53	364,83	583,73	260,97	1.209,53	195,72	1.144,29
	V	V	261,27	35,03	349,63	559,41	253,65	1.162,70	190,24	1.099,29
	IV	B IV	250,37	33,62	335,11	536,17	246,26	1.117,54	184,70	1.055,98
	III	III	239,94	32,24	321,17	513,88	238,95	1.074,00	179,21	1.014,26
	II	II	229,94	30,94	307,84	492,54	231,56	1.031,94	173,67	974,05
	I	I	220,38	29,68	295,07	472,11	224,17	991,35	168,13	935,31
TÉCNICO 1	VI	VI	211,22	28,49	282,86	452,57	216,86	952,29	162,64	898,07
	V	V	202,46	27,35	271,18	433,88	209,46	914,52	157,10	862,16
	IV	C IV	194,06	26,25	259,97	415,95	202,15	878,06	151,61	827,52
	III	III	186,04	25,20	249,26	398,82	194,76	842,85	146,07	794,15
	II	II	178,34	24,20	239,00	382,40	187,45	808,84	140,59	761,98
I	I	170,98	23,23	229,17	366,67	180,06	775,89	135,04	730,88	

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Certificado - somente para os servidores portadores de certificado (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia) de:

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
TÉCNICO 3	III III	309,93	41,40	562,13	283,06	1.196,52	212,29	1.125,75
	II A II	296,97	39,70	538,67	275,67	1.151,01	206,75	1.082,09
	I I	284,54	38,07	516,18	268,36	1.107,14	201,27	1.040,05
TÉCNICO 2	VI VI	272,65	36,53	494,69	260,97	1.064,83	195,72	999,59
	V V	261,27	35,03	474,08	253,65	1.024,03	190,24	960,62
	IV B IV	250,37	33,62	454,38	246,26	984,64	184,70	923,07
	III III	239,94	32,24	435,49	238,95	946,62	179,21	886,88
	II II	229,94	30,94	417,41	231,56	909,85	173,67	851,96
	I I	220,38	29,68	400,10	224,17	874,32	168,13	818,28
TÉCNICO 1	VI VI	211,22	28,49	383,54	216,86	840,10	162,64	785,89
	V V	202,46	27,35	367,70	209,46	806,97	157,10	754,60
	IV C IV	194,06	26,25	352,50	202,15	774,96	151,61	724,42
	III III	186,04	25,20	337,98	194,76	743,98	146,07	695,29
	II II	178,34	24,20	324,06	187,45	714,05	140,59	667,19
	I I	170,98	23,23	310,74	180,06	685,00	135,04	639,99

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
 Resolução nº 01, de 06.07.94;
 Resolução nº 02, de 23.11.94;
 Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98; e
 Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GCT	TOTAL	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	18% DE (A+B) (+) A e B	GCT	TOTAL		
						F	G	H=(F+G)			
AUXILIAR 2	VI	III	183,53	20,66	0,00	326,70	530,89	240,94	385,51	626,45	
	V	A	II	174,76	19,73	0,00	311,18	505,67	229,50	367,20	596,70
	IV	I		166,40	18,83	0,00	296,37	481,60	218,57	349,71	568,29
	III	VI		158,47	17,98	0,00	282,32	458,77	208,21	333,14	541,35
	II	V		150,92	17,17	0,00	268,94	437,03	198,35	317,35	515,70
AUXILIAR 1	I	B	IV	143,76	16,40	0,00	256,26	416,42	188,99	302,38	491,37
	VI	III		136,92	15,67	0,00	244,14	396,73	180,06	288,09	468,15
	V	II		130,44	14,98	5,58	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
	IV	I		124,29	14,33	12,38	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
	III	VI		118,43	13,70	18,87	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
	II	C	V	112,86	13,10	25,04	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
	I	IV		107,56	12,53	30,91	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Certificado - somente para os servidores portadores de certificado (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia) de:

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40§único
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

			SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO		
			VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GCT	TOTAL	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO		
CLASSE	PADRÃO		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	18% DE (A+B+C) (+) A e B e C	GCT	H=(F+G)
	VI	III	183,53	20,66	0,00	326,70	530,89	240,94	385,51	626,45
	V	A II	174,76	19,73	0,00	311,18	505,67	229,50	367,20	596,70
AUXILIAR	IV	I	166,40	18,83	0,00	296,37	481,60	218,57	349,71	568,29
TÉCNICO 2	III	VI	158,47	17,98	0,00	282,32	458,77	208,21	333,14	541,35
	II	V	150,92	17,17	0,00	268,94	437,03	198,35	317,35	515,70
	I	B IV	143,76	16,40	0,00	256,26	416,42	188,99	302,38	491,37
	VI	III	136,92	15,67	0,00	244,14	396,73	180,06	288,09	468,15
	V	II	130,44	14,98	5,58	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
AUXILIAR	IV	I	124,29	14,33	12,38	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
TÉCNICO 1	III	VI	118,43	13,70	18,87	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
	II	C V	112,86	13,10	25,04	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27
	I	IV	107,56	12,53	30,91	241,60	392,60	178,18	285,09	463,27

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Certificado - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia) de:

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RVCVM 100%	TOTAL	RVCVM 80%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70	3.355,52	3.879,82
	II	490,57	0,00	4.126,94	4.617,51	3.301,55	3.792,12
	I	458,43	15,86	4.094,38	4.568,67	3.275,50	3.749,79
B	VI	402,92	57,65	4.066,94	4.527,51	3.253,55	3.714,12
	V	379,00	68,29	4.040,38	4.487,67	3.232,30	3.679,59
	IV	368,06	66,36	4.014,64	4.449,06	3.211,71	3.646,13
	III	357,44	64,44	3.989,56	4.411,44	3.191,65	3.613,53
	II	347,13	62,62	3.965,30	4.375,05	3.172,24	3.581,99
	I	337,12	60,81	3.941,66	4.339,59	3.153,33	3.551,26
C	VI	327,40	59,09	3.918,78	4.305,27	3.135,02	3.521,51
	V	317,98	57,39	3.896,54	4.271,91	3.117,23	3.492,60
	IV	308,82	55,77	3.874,98	4.239,57	3.099,98	3.464,57
	III	299,93	54,19	3.854,04	4.208,16	3.083,23	3.437,35
	II	291,30	52,63	3.833,66	4.177,59	3.066,93	3.410,86
	I	282,93	51,15	3.813,96	4.148,04	3.051,17	3.385,25
D	V	274,81	49,68	3.794,78	4.119,27	3.035,82	3.360,31
	IV	266,91	48,28	3.776,18	4.091,37	3.020,94	3.336,13
	III	259,26	0,00	3.664,32	3.923,58	2.931,46	3.190,72
	II	251,83	0,00	3.649,46	3.901,29	2.919,57	3.171,40
	I	244,61	0,00	3.635,02	3.879,63	2.908,02	3.152,63

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva-GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - conforme item 3 da Portaria nº 145/96.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	PARCELA	RVCVM		RVCVM	
		BÁSICO	COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	45% do NS (100%)	TOTAL	45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.857,12	2.193,79	1.485,70	1.822,37
	I	284,54	38,07	0,00	1.842,47	2.165,08	1.473,98	1.796,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.830,12	2.139,30	1.464,10	1.773,28
	V	261,27	35,03	0,00	1.818,17	2.114,47	1.454,54	1.750,84
	IV	250,37	33,62	0,00	1.806,59	2.090,58	1.445,27	1.729,26
	III	239,94	32,24	0,00	1.795,30	2.067,48	1.436,24	1.708,42
	II	229,94	30,94	0,00	1.784,39	2.045,27	1.427,51	1.688,39
	I	220,38	29,68	0,00	1.773,75	2.023,81	1.419,00	1.669,06
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.763,45	2.003,16	1.410,76	1.650,47
	V	202,46	27,35	0,00	1.753,44	1.983,25	1.402,75	1.632,56
	IV	194,06	26,25	0,00	1.743,74	1.964,05	1.394,99	1.615,30
	III	186,04	25,20	0,00	1.734,32	1.945,56	1.387,45	1.598,69
	II	178,34	24,20	0,00	1.725,15	1.927,69	1.380,12	1.582,66
D	I	170,98	23,23	0,00	1.716,28	1.910,49	1.373,03	1.567,24
	V	163,94	22,31	0,00	1.707,65	1.893,90	1.366,12	1.552,37
	IV	157,17	21,43	0,00	1.699,28	1.877,88	1.359,42	1.538,02
	III	150,71	0,00	0,29	1.648,94	1.799,94	1.319,16	1.470,16
	II	144,53	0,00	6,47	1.642,26	1.793,26	1.313,81	1.464,81
	I	138,61	0,00	12,39	1.635,76	1.786,76	1.308,61	1.459,61

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: abrii/2000								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.098,29	2.461,47	823,72	2.186,90
	II	490,57	0,00	784,91	1.098,29	2.373,77	823,72	2.099,20
	I	458,43	0,00	733,49	1.098,29	2.290,20	823,72	2.015,63
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.098,29	2.272,52	823,72	1.997,95
	V	379,00	59,57	701,71	1.098,29	2.238,57	823,72	1.964,00
	IV	368,06	57,89	681,52	1.098,29	2.205,76	823,72	1.931,19
	III	357,44	56,26	661,92	1.098,29	2.173,91	823,72	1.899,34
	II	347,13	54,67	642,88	1.098,29	2.142,97	823,72	1.868,40
	I	337,12	53,13	624,40	1.098,29	2.112,94	823,72	1.838,37
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.098,29	2.083,76	823,72	1.809,19
	V	317,98	50,17	589,04	1.098,29	2.055,48	823,72	1.780,91
	IV	308,82	48,76	572,13	1.098,29	2.027,99	823,72	1.753,42
	III	299,93	47,38	555,70	1.098,29	2.001,29	823,72	1.726,72
	II	291,30	46,05	539,76	1.098,29	1.975,40	823,72	1.700,83
D	I	282,93	44,75	524,29	1.098,29	1.950,25	823,72	1.675,68
	V	274,81	43,50	509,30	1.098,29	1.925,89	823,72	1.651,32
	IV	266,91	42,27	494,69	1.098,29	1.902,15	823,72	1.627,58
	III	259,26	0,00	414,82	1.098,29	1.772,36	823,72	1.497,79
	II	251,83	0,00	402,93	1.098,29	1.753,04	823,72	1.478,47
	I	244,61	0,00	391,38	1.098,29	1.734,27	823,72	1.459,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	751,94	1.685,23	563,95	1.497,25
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	751,94	1.615,16	563,95	1.427,18
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	751,94	1.579,18	563,95	1.391,20
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	751,94	1.544,68	563,95	1.356,69
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	751,94	1.539,04	563,95	1.351,05
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	751,94	1.506,33	563,95	1.318,34
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	751,94	1.474,97	563,95	1.286,99
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	751,94	1.444,89	563,95	1.256,91
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	751,94	1.416,19	563,95	1.228,20
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	751,94	1.388,63	563,95	1.200,64
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	751,94	1.362,34	563,95	1.174,36
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	751,94	1.337,12	563,95	1.149,14
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	751,94	1.312,97	563,95	1.124,98
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	751,94	1.289,85	563,95	1.101,87
D	I	170,98	27,40	0,00	317,41	751,94	1.267,73	563,95	1.079,74
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	751,94	1.246,59	563,95	1.058,60
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	751,94	1.226,23	563,95	1.038,25
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	751,94	1.144,54	563,95	956,55
	II	144,53	0,00	6,47	241,60	751,94	1.144,54	563,95	956,55
I	138,61	0,00	12,39	241,60	751,94	1.144,54	563,95	956,55	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

07. DIPLOMACIA

Diplomata

- Nível Superior -

Posição: abril/2000										
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	151,31	459,41	1.080,98	3.211,52	5.427,52	2.408,64	4.624,64
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	141,57	429,86	1.011,42	3.211,52	5.284,94	2.408,64	4.482,06
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	116,28	353,06	830,72	3.211,52	4.914,50	2.408,64	4.111,62
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	109,37	151,39	781,39	3.211,52	4.632,68	2.408,64	3.829,80
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	103,15	142,78	736,94	3.211,52	4.551,84	2.408,64	3.748,96
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	97,29	-	695,06	3.211,52	4.340,99	2.408,64	3.538,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GHP - Gratificação de Habilitação Profissional

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79;

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79;

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Portaria Interministerial de 14/07/95;

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95 ;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria

- Nível Superior -

										Posição: abril/2000			
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL	CAOC	CEOC	TOTAL	TOTAL
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J=(E+H+I)	K=(G+H+I)
ESPECIAL	V	III	524,30	0,00	838,88	1.374,62	2.737,80	1.030,96	2.394,14	104,86	157,29	2.999,95	2.656,29
	IV	A	490,57	0,00	784,91	1.359,48	2.634,96	1.019,61	2.295,09	98,11	147,17	2.880,25	2.540,38
	III	I	458,43	0,00	733,49	1.344,23	2.536,15	1.008,17	2.200,09	91,69	137,53	2.765,36	2.429,30
	II	B	402,92	48,71	722,61	1.328,97	2.503,21	996,73	2.170,97	90,33	135,49	2.729,03	2.396,78
	I	V	379,00	59,57	701,71	1.313,72	2.454,00	985,29	2.125,57	87,71	131,57	2.673,29	2.344,86
"A"	VII	IV	368,06	57,89	681,52	1.298,58	2.406,05	973,94	2.081,41	85,19	127,79	2.619,03	2.294,38
	VI	III	357,44	56,26	661,92	1.283,33	2.358,95	962,50	2.038,12	82,74	124,11	2.565,80	2.244,97
	V	B	347,13	54,67	642,88	1.268,08	2.312,76	951,06	1.995,74	80,36	120,54	2.513,66	2.196,64
	IV	I	337,12	53,13	624,40	1.252,82	2.267,47	939,62	1.954,27	78,05	117,08	2.462,60	2.149,39
	III	VI	327,40	51,63	606,45	1.237,57	2.223,05	928,18	1.913,65	75,81	113,71	2.412,56	2.103,17
	II	C	317,98	50,17	589,04	1.222,43	2.179,62	916,82	1.874,01	73,63	110,45	2.363,70	2.058,09
	I	IV	308,82	48,76	572,13	1.207,18	2.136,88	905,38	1.835,09	71,52	107,27	2.315,67	2.013,88
INICIAL	VIII	III	299,93	47,38	555,70	1.191,92	2.094,93	893,94	1.796,95	69,46	104,19	2.268,58	1.970,60
	VII	C	291,30	46,05	539,76	1.176,67	2.053,78	882,50	1.759,61	67,47	101,21	2.222,45	1.928,29
	VI	I	282,93	44,75	524,29	1.161,53	2.013,50	871,15	1.723,12	65,54	98,30	2.177,34	1.886,96
	V	V	274,81	43,50	509,30	1.146,28	1.973,88	859,71	1.687,31	63,66	95,49	2.133,04	1.846,47
	IV	IV	266,91	42,27	494,69	1.131,02	1.934,89	848,27	1.652,14	61,84	92,75	2.089,48	1.806,73
	III	D	259,26	0,00	414,82	1.115,77	1.789,85	836,83	1.510,90	-	-	-	-
	II	II	251,83	0,00	402,93	1.100,63	1.755,39	825,48	1.480,23	-	-	-	-
I	I	244,61	0,00	391,38	1.085,38	1.721,37	814,03	1.450,02	-	-	-	-	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	TOTAL	Posição: abril/2000			
								CTSE	CEAC	TOTAL	
								F	G	H=(A+B+C+D+F+G)	
ESPECIAL	V	A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30	71,79	107,69	1.112,78
	IV		II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23	66,40	99,60	1.029,23
	III	B	I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24	63,63	95,45	986,33
	II		VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74	60,98	91,47	945,19
	I		V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10	60,55	90,82	938,46
"A"	VII	B	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39	58,03	87,05	899,47
	VI		III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03	55,62	83,43	862,08
	V	C	II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95	53,30	79,96	826,21
	IV		I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25	51,10	76,64	791,99
	III		VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69	48,98	73,46	759,13
II	V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40	46,95	70,43	727,79		
INICIAL	I	C	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18	45,01	67,52	697,72
	VIII		III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03	43,16	64,73	668,92
	VII		II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91	41,38	62,07	641,36
	VI	D	I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79	39,68	59,51	614,98
	V		V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65	38,05	57,08	589,78
	IV		IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29	36,48	54,73	565,50
	III		III	150,71	0,00	0,29	241,60	392,60	0,00	0,00	392,60
II	II	144,53	0,00	6,47	241,60	392,60	0,00	0,00	392,60		
I	I	138,61	0,00	12,39	241,60	392,60	0,00	0,00	392,60		

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO (*)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL E=(A+B+C+D)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL G=(A+B+C+F)	5% DE (A+B) (+ A e B)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL K=(H+I+J)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL M=(H+I+L)	12% DE (A+B) (+ A e B)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL Q=(N+O+P)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL S=(N+O+R)
		A	B	C	D	F			H	I	J	L	M	N	O	P	R	S		
TITULAR	U	812,67	0,00	1.300,26	303,94	2.416,87	182,36	2.295,29	853,30	1.365,28	389,48	2.608,06	233,69	2.452,26	910,18	1.456,30	389,48	2.755,96	233,69	2.600,17
	4	669,45	0,00	1.071,11	303,94	2.044,50	182,36	1.922,92	702,92	1.124,67	389,48	2.217,06	233,69	2.061,27	749,78	1.199,65	389,48	2.338,90	233,69	2.183,11
ADJUNTO	3	640,62	0,00	1.024,98	303,94	1.969,54	182,36	1.847,96	672,65	1.076,23	389,48	2.138,36	233,69	1.982,57	717,49	1.147,98	389,48	2.254,95	233,69	2.099,16
	2	613,03	0,00	980,84	303,94	1.897,81	182,36	1.776,23	643,68	1.029,88	389,48	2.063,04	233,69	1.907,25	686,59	1.098,54	389,48	2.174,61	233,69	2.018,82
	1	586,64	0,00	938,63	303,94	1.829,21	182,36	1.707,64	615,98	985,56	389,48	1.991,02	233,69	1.835,23	657,04	1.051,27	389,48	2.097,79	233,69	1.942,00
ASSISTENTE	4	538,22	0,00	861,16	303,94	1.703,32	182,36	1.581,74	565,13	904,21	389,48	1.858,83	233,69	1.703,03	602,81	964,49	389,48	1.956,78	233,69	1.800,99
	3	515,00	0,00	824,00	303,94	1.642,95	182,36	1.521,37	540,75	865,21	389,48	1.795,44	233,69	1.639,65	576,80	922,89	389,48	1.889,17	233,69	1.733,38
	2	492,84	0,34	789,08	303,94	1.586,20	182,36	1.464,63	517,84	828,54	389,48	1.735,86	233,69	1.580,06	552,36	883,77	389,48	1.825,61	233,69	1.669,82
	1	471,60	0,89	755,99	303,94	1.532,42	182,36	1.410,85	496,12	793,79	389,48	1.679,39	233,69	1.523,59	529,19	846,71	389,48	1.765,38	233,69	1.609,59
AUXILIAR	4	432,67	1,94	695,37	303,94	1.433,92	182,36	1.312,34	456,34	730,14	389,48	1.575,96	233,69	1.420,17	486,76	778,82	389,48	1.655,06	233,69	1.499,26
	3	414,04	2,44	666,36	303,94	1.386,78	182,36	1.265,20	437,30	699,68	389,48	1.526,46	233,69	1.370,67	466,45	746,32	389,48	1.602,26	233,69	1.446,47
	2	396,21	2,89	638,56	303,94	1.341,60	182,36	1.220,03	419,06	670,49	389,48	1.479,03	233,69	1.323,23	446,99	715,19	389,48	1.551,66	233,69	1.395,87
	1	379,16	3,37	612,05	303,94	1.298,52	182,36	1.176,94	401,66	642,65	389,48	1.433,79	233,69	1.278,00	428,43	685,50	389,48	1.503,41	233,69	1.347,62

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A+B) (+ A e B)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL X=(T+U+V)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL Z=(T+U+Y)	50% DE (A+B) (+ A e B)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL AD=(AA+AB+AC)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL AF=(AA+AB+AE)
		T	U	V	Y			AA	AB	AC	AE	AF	
TITULAR	U	1.015,83	1.625,33	910,00	3.551,16	546,00	3.187,16	1.219,00	1.950,40	1.690,78	4.860,17	1.014,47	4.183,86
	4	836,81	1.338,89	910,00	3.085,70	546,00	2.721,70	1.004,17	1.606,67	1.430,52	4.041,36	858,31	3.469,15
ADJUNTO	3	800,77	1.281,23	910,00	2.992,00	546,00	2.628,00	960,92	1.537,48	1.430,52	3.928,92	858,31	3.356,71
	2	766,28	1.226,05	910,00	2.902,33	546,00	2.538,33	919,54	1.471,26	1.430,52	3.821,32	858,31	3.249,11
	1	733,31	1.173,29	910,00	2.816,59	546,00	2.452,59	879,97	1.407,95	1.430,52	3.718,43	858,31	3.146,22
ASSISTENTE	4	672,78	1.076,44	910,00	2.659,22	546,00	2.295,22	807,33	1.291,73	1.092,00	3.191,07	655,20	2.754,27
	3	643,75	1.030,01	910,00	2.583,76	546,00	2.219,76	772,50	1.236,01	1.092,00	3.100,51	655,20	2.663,71
	2	616,47	986,36	910,00	2.512,83	546,00	2.148,83	739,77	1.183,63	1.092,00	3.015,39	655,20	2.578,59
	1	590,62	944,99	910,00	2.445,60	546,00	2.081,60	708,74	1.133,98	1.092,00	2.934,72	655,20	2.497,92
AUXILIAR	4	543,26	869,21	416,78	1.829,25	250,07	1.662,54	651,91	1.043,06	649,74	2.344,71	389,84	2.084,81
	3	520,60	832,95	416,78	1.770,33	250,07	1.603,62	624,71	999,54	649,74	2.274,00	389,84	2.014,10
	2	498,88	798,20	416,78	1.713,86	250,07	1.547,15	598,65	957,84	649,74	2.206,23	389,84	1.946,34
	1	478,16	765,06	416,78	1.660,01	250,07	1.493,29	573,80	918,07	649,74	2.141,61	389,84	1.881,71

(*) Dedicação Exclusiva = Vencimento básico - Superior - 40 horas + 55% do vencimento básico dos Professores de Magistério Superior - 40 horas

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Título: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.00 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo (da Lei 9678/98) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 9.678 de 03/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 2.668, de 13/07/98; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior 40 Horas

Posição: abril/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	524,30	0,00	838,88	202,02	1.565,20	121,21	1.484,39	550,52	880,82	260,26	1.691,60	156,16	1.587,50	587,22	939,55	260,26	1.787,02	156,16	1.682,92
	4	431,90	0,00	691,04	202,02	1.324,96	121,21	1.244,15	453,50	725,59	260,26	1.439,35	156,16	1.335,24	483,73	773,96	260,26	1.517,95	156,16	1.413,85
	3	413,30	0,00	661,28	202,02	1.276,60	121,21	1.195,79	433,97	694,34	260,26	1.388,57	156,16	1.284,47	462,90	740,63	260,26	1.463,79	156,16	1.359,69
	2	395,50	0,00	632,80	202,02	1.230,32	121,21	1.149,51	415,28	664,44	260,26	1.339,98	156,16	1.235,87	442,96	708,74	260,26	1.411,96	156,16	1.307,85
	1	378,48	0,00	605,57	202,02	1.186,07	121,21	1.105,26	397,40	635,85	260,26	1.293,51	156,16	1.189,41	423,90	678,24	260,26	1.362,39	156,16	1.258,29
	4	347,24	0,00	555,58	202,02	1.104,84	121,21	1.024,04	364,60	583,36	260,26	1.208,23	156,16	1.104,12	388,91	622,25	260,26	1.271,42	156,16	1.167,32
	3	332,26	0,00	531,62	202,02	1.065,90	121,21	985,09	348,87	558,20	260,26	1.167,33	156,16	1.063,23	372,13	595,41	260,26	1.227,80	156,16	1.123,70
	2	317,96	0,22	509,09	202,02	1.029,29	121,21	948,48	334,09	534,54	260,26	1.128,89	156,16	1.024,79	356,36	570,18	260,26	1.186,80	156,16	1.082,70
	1	304,26	0,57	487,73	202,02	994,58	121,21	913,77	320,07	512,11	260,26	1.092,45	156,16	988,34	341,41	546,26	260,26	1.147,92	156,16	1.043,82
	4	279,14	1,25	448,62	202,02	931,03	121,21	850,23	294,41	471,06	260,26	1.025,72	156,16	921,62	314,04	502,46	260,26	1.076,76	156,16	972,65
	3	267,12	1,57	429,90	202,02	900,61	121,21	819,81	282,12	451,40	260,26	993,78	156,16	889,68	300,93	481,49	260,26	1.042,69	156,16	938,58
	2	255,62	1,86	411,97	202,02	871,47	121,21	790,66	270,35	432,57	260,26	963,18	156,16	859,08	288,38	461,40	260,26	1.010,04	156,16	905,94
	1	244,62	2,17	394,86	202,02	843,67	121,21	762,87	259,13	414,61	260,26	934,00	156,16	829,89	276,40	442,25	260,26	978,91	156,16	874,81

CLASSE	NIVEL	MESTRADO					DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	655,38	1.048,60	728,00	2.431,98	436,80	2.140,78	786,45	1.258,32	1.039,22	3.083,99	623,53	2.668,30
	4	539,88	863,80	624,26	2.027,94	374,56	1.778,23	647,85	1.036,56	910,00	2.594,41	546,00	2.230,41
	3	516,63	826,60	624,26	1.967,49	374,56	1.717,78	619,95	991,92	910,00	2.521,87	546,00	2.157,87
	2	494,38	791,00	624,26	1.909,64	374,56	1.659,93	593,25	949,20	910,00	2.452,45	546,00	2.088,45
	1	473,10	756,96	624,26	1.854,32	374,56	1.604,62	567,72	908,35	910,00	2.386,07	546,00	2.022,07
	4	434,05	694,48	624,26	1.752,79	374,56	1.503,09	520,86	833,38	624,26	1.978,50	374,56	1.728,79
	3	415,33	664,52	624,26	1.704,11	374,56	1.454,40	498,39	797,42	624,26	1.920,07	374,56	1.670,37
	2	397,73	636,36	624,26	1.658,35	374,56	1.408,64	477,27	763,63	624,26	1.865,16	374,56	1.615,46
	1	381,04	609,66	624,26	1.614,96	374,56	1.365,25	457,25	731,59	624,26	1.813,10	374,56	1.563,39
	4	350,49	560,78	333,06	1.244,33	199,84	1.111,10	420,59	672,94	455,00	1.548,52	273,00	1.366,52
	3	335,86	537,38	333,06	1.206,30	199,84	1.073,08	403,04	644,86	455,00	1.502,89	273,00	1.320,89
	2	321,85	514,96	333,06	1.169,87	199,84	1.036,65	386,22	617,95	455,00	1.459,17	273,00	1.277,17
	1	308,49	493,58	333,06	1.135,13	199,84	1.001,90	370,19	592,30	455,00	1.417,48	273,00	1.235,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.00 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo (da Lei 9678/98) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 9.678 de 03/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 2.668, de 13/07/98; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior 20 Horas

Posição: abril/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO (**)	PARCELA COMPLEMENTAR	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	262,15	0,00	419,44	101,92	783,51	61,15	742,74	275,26	440,41	129,22	844,89	77,53	793,20	293,61	469,77	129,22	892,60	77,53	840,91
	4	215,95	0,00	345,52	101,92	663,39	61,15	622,62	226,75	362,80	129,22	718,76	77,53	667,08	241,86	386,98	129,22	758,07	77,53	706,38
ADJUNTO	3	206,65	0,00	330,64	101,92	639,21	61,15	598,44	216,98	347,17	129,22	693,37	77,53	641,69	231,45	370,32	129,22	730,98	77,53	679,30
	2	197,75	0,00	316,40	101,92	616,07	61,15	575,30	207,64	332,22	129,22	669,08	77,53	617,39	221,48	354,37	129,22	705,07	77,53	653,38
	1	189,24	0,00	302,78	101,92	593,94	61,15	553,18	198,70	317,92	129,22	645,85	77,53	594,16	211,95	339,12	129,22	680,29	77,53	628,60
ASSISTENTE	4	173,62	0,00	277,79	101,92	553,33	61,15	512,56	182,30	291,68	129,22	603,20	77,53	551,51	194,45	311,13	129,22	634,80	77,53	583,11
	3	166,13	0,00	265,81	101,92	533,86	61,15	493,09	174,44	279,10	129,22	582,75	77,53	531,07	186,07	297,70	129,22	612,99	77,53	561,30
	2	158,98	0,11	254,54	101,92	515,55	61,15	474,79	167,04	267,27	129,22	563,54	77,53	511,85	178,18	285,09	129,22	592,49	77,53	540,80
	1	152,13	0,28	243,86	101,92	498,19	61,15	457,42	160,03	256,05	129,22	545,30	77,53	493,61	170,70	273,12	129,22	573,04	77,53	521,35
AUXILIAR	4	139,57	0,62	224,30	101,92	466,41	61,15	425,65	147,20	235,52	129,22	511,94	77,53	460,25	157,01	251,22	129,22	537,45	77,53	485,77
	3	133,56	0,78	214,94	101,92	451,20	61,15	410,44	141,06	225,69	129,22	495,97	77,53	444,28	150,46	240,74	129,22	520,42	77,53	468,73
	2	127,81	0,93	205,98	101,92	436,64	61,15	395,88	135,18	216,28	129,22	480,68	77,53	428,99	144,19	230,70	129,22	504,11	77,53	452,42
	1	122,31	1,08	197,42	101,92	422,73	61,15	381,97	129,56	207,30	129,22	466,07	77,53	414,39	138,20	221,11	129,22	488,53	77,53	436,84

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOCTORADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	327,69	524,30	291,20	1.143,19	174,72	1.026,71	393,23	629,16	416,78	1.439,17	250,07	1.272,45
	4	269,94	431,90	249,34	951,18	149,60	851,44	323,93	518,28	364,00	1.206,21	218,40	1.060,61
ADJUNTO	3	258,31	413,30	249,34	920,95	149,60	821,22	309,98	495,96	364,00	1.169,94	218,40	1.024,34
	2	247,19	395,50	249,34	892,03	149,60	792,29	296,63	474,60	364,00	1.135,23	218,40	989,63
	1	236,55	378,48	249,34	864,37	149,60	764,63	283,86	454,18	364,00	1.102,04	218,40	956,44
ASSISTENTE	4	217,03	347,24	249,34	813,61	149,60	713,87	260,43	416,69	249,34	926,46	149,60	826,72
	3	207,66	332,26	249,34	789,26	149,60	689,53	249,20	398,71	249,34	897,25	149,60	797,51
	2	198,86	318,18	249,34	766,38	149,60	666,65	238,64	381,82	249,34	869,79	149,60	770,06
	1	190,51	304,82	249,34	744,67	149,60	644,94	228,62	365,78	249,34	843,74	149,60	744,00
AUXILIAR	4	175,24	280,38	132,86	588,48	79,72	535,33	210,29	336,46	182,00	728,74	109,20	655,94
	3	167,93	268,68	132,86	569,47	79,72	516,32	201,51	322,42	182,00	705,93	109,20	633,13
	2	160,93	257,48	132,86	551,27	79,72	498,12	193,11	308,98	182,00	684,09	109,20	611,29
	1	154,24	246,78	132,86	533,88	79,72	480,73	185,09	296,14	182,00	663,22	109,20	590,42

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estimulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.00 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo (da Lei 9678/98) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

(**) Vencimento - conforme art. 40 parágrafo único da Lei 8.112 de 11.12.90.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87; Lei nº 9.678 de 03/07/98;
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; Decreto nº 2.668, de 13/07/98; e
Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87. Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus Dedicção Exclusiva

Posição: abril/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		(*)				E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	751,78	0,00	1.202,85	393,60	2.348,23	236,16	2.190,79	789,37	1.262,99	393,60	2.445,96	236,16	2.288,52	841,99	1.347,19	393,60	2.582,79	236,16	2.425,35
	4	635,90	0,00	1.017,44	393,60	2.046,95	236,16	1.889,51	667,70	1.068,32	393,60	2.129,62	236,16	1.972,18	712,21	1.139,54	393,60	2.245,35	236,16	2.087,91
	3	608,53	0,00	973,65	393,60	1.975,78	236,16	1.818,34	638,96	1.022,33	393,60	2.054,89	236,16	1.897,45	681,55	1.090,49	393,60	2.165,64	236,16	2.008,20
	2	582,34	0,00	931,74	393,60	1.907,67	236,16	1.750,23	611,45	978,32	393,60	1.983,37	236,16	1.825,93	652,22	1.043,54	393,60	2.089,36	236,16	1.931,92
	1	557,26	0,00	891,61	393,60	1.842,47	236,16	1.685,03	585,12	936,19	393,60	1.914,91	236,16	1.757,47	624,13	998,60	393,60	2.016,33	236,16	1.858,89
	4	515,96	0,00	825,54	393,60	1.735,11	236,16	1.577,67	541,76	866,82	393,60	1.802,18	236,16	1.644,74	577,88	924,61	393,60	1.896,09	236,16	1.738,65
	3	493,74	0,19	790,28	393,60	1.677,81	236,16	1.520,37	518,62	829,80	393,60	1.742,02	236,16	1.584,58	553,20	885,12	393,60	1.831,92	236,16	1.674,48
	2	472,47	0,75	757,15	393,60	1.623,97	236,16	1.466,53	496,88	795,01	393,60	1.685,49	236,16	1.528,05	530,01	848,01	393,60	1.771,62	236,16	1.614,18
	1	452,17	1,31	725,56	393,60	1.572,64	236,16	1.415,20	476,15	761,84	393,60	1.631,59	236,16	1.474,15	507,89	812,63	393,60	1.714,12	236,16	1.556,68
	4	432,67	1,94	695,37	393,60	1.523,58	236,16	1.366,14	456,34	730,14	393,60	1.580,08	236,16	1.422,64	486,76	778,82	393,60	1.659,18	236,16	1.501,74
	3	414,10	2,44	666,46	393,60	1.476,60	236,16	1.319,16	437,36	699,78	393,60	1.530,75	236,16	1.373,31	466,52	746,44	393,60	1.606,56	236,16	1.449,12
	2	396,21	2,89	638,56	393,60	1.431,26	236,16	1.273,82	419,06	670,49	393,60	1.483,15	236,16	1.325,71	446,99	715,19	393,60	1.555,78	236,16	1.398,34
	1	379,16	3,37	612,05	393,60	1.388,18	236,16	1.230,74	401,66	642,65	393,60	1.437,91	236,16	1.280,47	428,43	685,50	393,60	1.507,53	236,16	1.350,09
	4	357,68	3,86	578,46	393,60	1.333,60	236,16	1.176,16	379,16	607,38	393,60	1.380,60	236,16	1.223,16	404,92	647,88	393,60	1.446,40	236,16	1.288,96
	3	340,63	4,25	551,80	393,60	1.290,28	236,16	1.132,84	362,12	579,40	393,60	1.335,12	236,16	1.177,68	386,26	618,02	393,60	1.397,88	236,16	1.240,44
	2	324,45	4,63	526,52	393,60	1.249,20	236,16	1.091,76	345,53	552,85	393,60	1.291,98	236,16	1.134,54	368,57	589,70	393,60	1.351,87	236,16	1.194,43
	1	308,98	5,00	502,36	393,60	1.209,94	236,16	1.052,50	329,68	527,48	393,60	1.250,76	236,16	1.093,32	351,65	562,65	393,60	1.307,90	236,16	1.150,46
	4	291,49	5,42	475,06	393,60	1.165,57	236,16	1.008,13	311,76	498,81	393,60	1.204,17	236,16	1.046,73	332,54	532,07	393,60	1.258,21	236,16	1.100,77
	3	277,61	5,74	453,35	393,60	1.130,30	236,16	972,86	297,51	476,02	393,60	1.167,13	236,16	1.009,69	317,35	507,75	393,60	1.218,70	236,16	1.061,26
	2	264,40	6,05	432,72	393,60	1.096,77	236,16	939,33	283,97	454,35	393,60	1.131,93	236,16	974,49	302,90	484,64	393,60	1.181,15	236,16	1.023,71
	1	251,78	6,34	413,00	393,60	1.064,72	236,16	907,28	271,03	433,64	393,60	1.098,27	236,16	940,83	289,10	462,55	393,60	1.145,25	236,16	987,81

CLASSE	NIVEL	MESTRADO					DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	939,73	1.503,56	606,40	3.049,69	363,84	2.807,13	1.127,67	1.804,27	742,40	3.674,35	445,44	3.377,39
	4	794,88	1.271,81	606,40	2.673,08	363,84	2.430,52	953,85	1.526,17	742,40	3.222,42	445,44	2.925,46
	3	760,66	1.217,06	606,40	2.584,12	363,84	2.341,56	912,80	1.460,47	742,40	3.115,67	445,44	2.818,71
	2	727,92	1.164,67	606,40	2.498,99	363,84	2.256,43	873,50	1.397,60	742,40	3.013,51	445,44	2.716,55
	1	696,57	1.114,51	606,40	2.417,48	363,84	2.174,92	835,88	1.337,41	742,40	2.915,70	445,44	2.618,74
	4	644,96	1.031,93	606,40	2.283,28	363,84	2.040,72	773,95	1.238,31	742,40	2.754,66	445,44	2.457,70
	3	617,41	987,85	606,40	2.211,66	363,84	1.969,10	740,89	1.185,42	742,40	2.668,72	445,44	2.371,76
	2	591,53	946,44	606,40	2.144,37	363,84	1.901,81	709,83	1.135,73	742,40	2.587,96	445,44	2.291,00
	1	566,85	906,95	606,40	2.080,20	363,84	1.837,64	680,21	1.088,34	742,40	2.510,96	445,44	2.214,00
	4	543,26	869,21	606,40	2.018,87	363,84	1.776,31	651,91	1.043,06	742,40	2.437,37	445,44	2.140,41
	3	520,67	833,08	606,40	1.960,15	363,84	1.717,59	624,81	999,69	742,40	2.366,90	445,44	2.069,94
	2	498,88	798,20	606,40	1.903,48	363,84	1.660,92	598,65	957,84	742,40	2.298,89	445,44	2.001,93
	1	478,16	765,06	606,40	1.849,63	363,84	1.607,07	573,80	918,07	742,40	2.234,27	445,44	1.937,31
	4	451,92	723,08	606,40	1.781,40	363,84	1.538,84	542,31	867,69	742,40	2.152,40	445,44	1.855,44
	3	431,10	689,76	606,40	1.727,25	363,84	1.484,69	517,32	827,71	742,40	2.087,42	445,44	1.790,46
	2	411,35	658,15	606,40	1.675,90	363,84	1.433,34	493,61	789,78	742,40	2.025,80	445,44	1.728,84
	1	392,47	627,95	606,40	1.626,83	363,84	1.384,27	470,97	753,54	742,40	1.966,91	445,44	1.669,95
	4	371,14	593,83	606,40	1.571,37	363,84	1.328,81	445,37	712,59	742,40	1.900,36	445,44	1.603,40
	3	354,18	566,69	606,40	1.527,27	363,84	1.284,71	425,02	680,03	742,40	1.847,45	445,44	1.550,49
	2	338,06	540,90	606,40	1.485,36	363,84	1.242,80	405,67	649,08	742,40	1.797,15	445,44	1.500,19
	1	322,65	518,24	606,40	1.445,30	363,84	1.202,74	387,18	619,49	742,40	1.749,08	445,44	1.452,12

(*) Dedicção Exclusiva = Vencimento básico - 1º e 2º Graus-40 horas + 55% do vencimento básico dos Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da MP 2.020/00, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Medida Provisória nº 2.020/00 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Medida Provisória nº 2.020/00, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994.

48 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.020/00), conforme art. 3º da MP 2.020/00.

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º e §6º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da MP 2.020/00.

Sobre os valores fixados no anexo II (da MP 2.020/00) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Medida Provisória (MP) nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Legislações Relevantes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 40 Horas

Posição: abril/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO												
		VENCIMENTO		PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GID (80 pontos)		TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GID (80 pontos)		TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GID (80 pontos)		TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B			C	D				E=(A+B+C+D)	F		G=(A+B+C+F)	H				I	J		K=(H+I+J)	L			
TITULAR	U	485,02	0,00	776,03	257,60	1.518,65	154,56	1.415,61	509,27	814,83	257,60	1.581,70	154,56	1.478,66	543,22	869,16	257,60	1.669,98	154,56	1.566,94						
	4	410,26	0,00	656,42	257,60	1.324,28	154,56	1.221,24	430,77	689,24	257,60	1.377,61	154,56	1.274,57	459,49	735,19	257,60	1.452,28	154,56	1.349,24						
	3	392,60	0,00	628,16	257,60	1.278,36	154,56	1.175,32	412,23	659,57	257,60	1.329,40	154,56	1.226,36	439,71	703,54	257,60	1.400,85	154,56	1.297,81						
	2	375,70	0,00	601,12	257,60	1.234,42	154,56	1.131,38	394,49	631,18	257,60	1.283,26	154,56	1.180,22	420,78	673,25	257,60	1.351,64	154,56	1.248,60						
	1	359,52	0,00	575,23	257,60	1.192,35	154,56	1.089,31	377,50	603,99	257,60	1.239,09	154,56	1.136,05	402,66	644,26	257,60	1.304,52	154,56	1.201,48						
	4	332,88	0,00	532,61	257,60	1.123,09	154,56	1.020,05	349,52	569,24	257,60	1.166,36	154,56	1.063,32	372,83	596,52	257,60	1.226,95	154,56	1.123,91						
	3	318,54	0,12	509,86	257,60	1.086,12	154,56	983,08	334,59	535,35	257,60	1.127,54	154,56	1.024,50	356,90	571,04	257,60	1.185,54	154,56	1.082,50						
	2	304,82	0,48	488,48	257,60	1.051,38	154,56	948,34	320,57	512,90	257,60	1.091,07	154,56	988,03	341,94	547,10	257,60	1.146,63	154,56	1.043,59						
	1	291,72	0,84	468,10	257,60	1.018,26	154,56	915,22	307,19	491,50	257,60	1.056,29	154,56	953,25	327,67	524,27	257,60	1.109,53	154,56	1.006,49						
	4	279,14	1,25	448,62	257,60	986,61	154,56	883,57	294,41	471,06	257,60	1.023,06	154,56	920,02	314,04	502,46	257,60	1.074,10	154,56	971,06						
	3	267,16	1,57	429,97	257,60	956,30	154,56	853,26	282,17	451,47	257,60	991,23	154,56	888,19	300,98	481,56	257,60	1.040,14	154,56	937,10						
	2	256,62	1,86	411,97	257,60	927,05	154,56	824,01	270,35	432,57	257,60	960,52	154,56	857,48	288,38	461,40	257,60	1.007,38	154,56	904,34						
	1	244,62	2,17	394,86	257,60	899,25	154,56	796,21	259,13	414,61	257,60	931,34	154,56	828,30	276,40	442,25	257,60	976,25	154,56	873,21						
	4	230,76	2,49	373,20	257,60	864,05	154,56	761,01	244,91	391,86	257,60	894,37	154,56	791,33	261,24	417,98	257,60	936,82	154,56	833,78						
	3	219,76	2,74	356,00	257,60	836,10	154,56	733,06	233,63	373,80	257,60	865,03	154,56	761,99	249,20	398,72	257,60	905,52	154,56	802,48						
	2	209,32	2,99	339,70	257,60	809,61	154,56	706,57	222,93	356,68	257,60	837,21	154,56	734,17	237,79	380,46	257,60	875,85	154,56	772,81						
	1	199,34	3,22	324,10	257,60	784,26	154,56	681,22	212,69	340,30	257,60	810,59	154,56	707,55	226,87	362,99	257,60	847,45	154,56	744,41						
	4	188,06	3,49	306,48	257,60	755,63	154,56	652,59	201,13	321,80	257,60	780,53	154,56	677,49	214,54	343,26	257,60	815,39	154,56	712,35						
	3	179,10	3,70	292,48	257,60	732,88	154,56	629,84	191,94	307,10	257,60	756,64	154,56	653,60	204,74	327,58	257,60	789,91	154,56	686,87						
	2	170,58	3,90	279,17	257,60	711,25	154,56	608,21	183,20	293,13	257,60	733,93	154,56	630,89	195,42	312,67	257,60	765,69	154,56	662,65						
	1	162,44	4,09	266,45	257,60	690,58	154,56	587,54	174,86	279,77	257,60	712,23	154,56	609,19	186,51	298,42	257,60	742,54	154,56	639,50						

CLASSE	NIVEL	MESTRADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GID (80 pontos)		TOTAL
		T	U		V	X=(T+U+V)	
TITULAR	U	606,28	970,04	393,60	1.969,92	236,16	1.812,48
	4	512,83	820,52	393,60	1.726,95	236,16	1.569,51
	3	490,75	785,20	393,60	1.669,55	236,16	1.512,11
	2	469,63	751,40	393,60	1.614,63	236,16	1.457,19
	1	449,40	719,04	393,60	1.562,04	236,16	1.404,60
	4	416,10	665,76	393,60	1.475,46	236,16	1.318,02
	3	398,33	637,32	393,60	1.429,25	236,16	1.271,81
	2	381,63	610,60	393,60	1.385,83	236,16	1.228,39
	1	365,70	585,12	393,60	1.344,42	236,16	1.186,98
	4	350,49	560,78	393,60	1.304,87	236,16	1.147,43
	3	335,91	537,46	393,60	1.266,97	236,16	1.109,53
	2	321,85	514,96	393,60	1.230,41	236,16	1.072,97
	1	308,49	493,58	393,60	1.195,67	236,16	1.038,23
	4	291,56	466,50	393,60	1.151,66	236,16	994,22
	3	278,13	445,00	393,60	1.116,73	236,16	959,29
	2	265,39	424,62	393,60	1.083,61	236,16	926,17
	1	253,20	405,12	393,60	1.051,92	236,16	894,48
	4	239,44	383,10	393,60	1.016,14	236,16	858,70
	3	228,50	365,60	393,60	987,70	236,16	830,26
	2	218,10	348,96	393,60	960,66	236,16	803,22
	1	208,16	333,06	393,60	934,82	236,16	777,38

CLASSE	NIVEL	DOUTORADO					
		50% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GID (80 pontos)		TOTAL
		AA	AB		AC	AD=(AA+AB+AC)	
TITULAR	U	727,53	1.164,05	484,80	2.376,38	290,88	2.182,46
	4	615,39	984,62	484,80	2.084,81	290,88	1.890,89
	3	588,90	942,24	484,80	2.015,94	290,88	1.822,02
	2	563,55	901,68	484,80	1.950,03	290,88	1.756,11
	1	539,28	862,85	484,80	1.886,93	290,88	1.693,01
	4	499,32	798,91	484,80	1.783,03	290,88	1.589,11
	3	477,99	764,78	484,80	1.727,57	290,88	1.533,65
	2	457,95	732,72	484,80	1.675,47	290,88	1.481,55
	1	438,84	702,14	484,80	1.625,78	290,88	1.431,86
	4	420,59	672,94	484,80	1.578,32	290,88	1.384,40
	3	403,10	644,95	484,80	1.532,85	290,88	1.338,93
	2	386,22	617,95	484,80	1.488,97	290,88	1.295,05
	1	370,19	592,30	484,80	1.447,28	290,88	1.253,36
	4	349,88	559,80	484,80	1.394,48	290,88	1.200,56
	3	333,75	534,00	484,80	1.352,55	290,88	1.158,63
	2	318,47	509,54	484,80	1.312,81	290,88	1.118,89
	1	303,84	486,14	484,80	1.274,78	290,88	1.080,86
	4	287,33	459,72	484,80	1.231,85	290,88	1.037,93
	3	274,20	438,72	484,80	1.197,72	290,88	1.003,80
	2	261,72	418,75	484,80	1.165,27	290,88	971,35
	1	249,80	399,67	484,80	1.134,27	290,88	940,35

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da MP 2.020/00, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Medida Provisória nº 2.020/00 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Medida Provisória nº 2.020/00, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994.

48 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.020/00), conforme art. 3º da MP 2.020/00.

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º e §6º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da MP 2.020/00.

Sobre os valores fixados no anexo II (da MP 2.020/00) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Medida Provisória (MP) nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;

**Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
20 Horas**

Posição: abril/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO (*)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	242,51	0,00	388,02	128,80	759,33	77,28	707,81	254,64	407,42	128,80	790,85	77,28	739,33	271,61	434,58	128,80	834,99	77,28	783,47
	4	205,13	0,00	328,21	128,80	662,14	77,28	610,62	215,39	344,62	128,80	688,80	77,28	637,28	229,75	367,59	128,80	726,14	77,28	674,62
	3	196,30	0,00	314,08	128,80	639,18	77,28	587,66	206,12	329,78	128,80	664,70	77,28	613,18	219,86	351,77	128,80	700,43	77,28	648,91
	2	187,85	0,00	300,56	128,80	617,21	77,28	565,69	197,24	315,59	128,80	641,63	77,28	590,11	210,39	336,63	128,80	675,82	77,28	624,30
	1	179,76	0,00	287,62	128,80	596,18	77,28	544,66	188,75	302,00	128,80	619,54	77,28	568,02	201,33	322,13	128,80	652,26	77,28	600,74
	4	166,44	0,00	266,30	128,80	561,54	77,28	510,02	174,76	279,62	128,80	583,18	77,28	531,66	186,41	298,26	128,80	613,47	77,28	561,95
	3	159,27	0,64	255,85	128,80	544,56	77,28	493,04	167,90	268,64	128,80	565,35	77,28	513,83	179,10	286,55	128,80	594,45	77,28	542,93
	2	152,41	2,44	247,76	128,80	531,41	77,28	479,89	162,59	260,15	128,80	551,54	77,28	500,02	173,43	277,49	128,80	579,72	77,28	528,20
	1	145,86	4,23	240,14	128,80	519,03	77,28	467,51	157,59	252,15	128,80	538,55	77,28	487,03	168,10	268,96	128,80	565,86	77,28	514,34
	4	139,57	6,28	233,36	128,80	508,01	77,28	456,49	153,14	245,03	128,80	526,97	77,28	475,45	163,35	261,36	128,80	553,52	77,28	502,00
	3	133,58	7,88	226,34	128,80	496,60	77,28	445,08	148,53	237,65	128,80	514,99	77,28	463,47	158,44	253,50	128,80	540,74	77,28	489,22
	2	127,81	9,33	219,42	128,80	485,36	77,28	433,84	144,00	230,40	128,80	503,19	77,28	451,67	153,60	245,76	128,80	528,15	77,28	476,63
	1	122,31	10,89	213,11	128,80	475,11	77,28	423,59	139,86	223,77	128,80	492,42	77,28	440,90	149,18	238,69	128,80	516,67	77,28	465,15
	4	115,38	1,25	186,60	128,80	432,03	77,28	380,51	122,46	195,93	128,80	447,19	77,28	395,67	130,62	208,99	128,80	468,42	77,28	416,90
	3	109,88	1,37	178,01	128,80	418,06	77,28	366,54	116,82	186,91	128,80	432,52	77,28	381,00	124,60	199,37	128,80	452,77	77,28	401,25
	2	104,66	1,50	169,85	128,80	404,81	77,28	353,29	111,46	178,34	128,80	418,61	77,28	367,09	118,90	190,23	128,80	437,93	77,28	386,41
	1	99,67	1,61	162,06	128,80	392,14	77,28	340,62	106,35	170,16	128,80	405,31	77,28	353,79	113,44	181,50	128,80	423,74	77,28	372,22
	4	94,03	1,75	153,25	128,80	377,83	77,28	326,31	100,57	160,91	128,80	390,28	77,28	338,76	107,27	171,64	128,80	407,71	77,28	356,19
	3	89,55	1,85	146,25	128,80	366,45	77,28	314,93	95,97	153,56	128,80	378,33	77,28	326,81	102,37	163,80	128,80	394,97	77,28	343,45
	2	85,29	1,95	139,59	128,80	355,63	77,28	304,11	91,61	146,57	128,80	366,97	77,28	315,45	97,71	156,34	128,80	382,85	77,28	331,33
	1	81,22	2,05	133,23	128,80	345,29	77,28	293,77	87,43	139,89	128,80	356,12	77,28	304,60	93,26	149,21	128,80	371,27	77,28	319,75

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		K	L	M=(K+L)									
TITULAR	U	303,14	485,02	196,80	984,96	118,08	906,24	363,77	582,02	242,40	1.188,19	145,44	1.091,23
	4	256,41	410,26	196,80	863,47	118,08	784,75	307,70	492,31	242,40	1.042,41	145,44	945,45
	3	245,38	392,60	196,80	834,78	118,08	756,06	294,45	471,12	242,40	1.007,97	145,44	911,01
	2	234,81	375,70	196,80	807,31	118,08	728,59	281,78	450,84	242,40	975,02	145,44	878,06
	1	224,70	359,52	196,80	781,02	118,08	702,30	269,64	431,42	242,40	943,46	145,44	846,50
	4	208,05	332,88	196,80	737,73	118,08	659,01	249,66	399,46	242,40	891,52	145,44	794,56
	3	199,88	319,81	196,80	716,50	118,08	637,78	239,86	383,78	242,40	866,04	145,44	769,08
	2	193,56	309,70	196,80	700,06	118,08	621,34	232,27	371,64	242,40	846,31	145,44	749,35
	1	187,61	300,18	196,80	684,59	118,08	605,87	225,13	360,22	242,40	827,75	145,44	730,79
	4	182,31	291,70	196,80	670,81	118,08	592,09	218,78	350,04	242,40	811,22	145,44	714,26
	3	176,83	282,92	196,80	656,55	118,08	577,83	212,19	339,51	242,40	794,10	145,44	697,14
	2	171,43	274,28	196,80	642,51	118,08	563,79	205,71	329,14	242,40	777,25	145,44	680,29
	1	166,49	266,39	196,80	629,69	118,08	550,97	199,79	319,67	242,40	761,86	145,44	664,90
	4	145,78	233,25	196,80	575,83	118,08	497,11	174,94	279,90	242,40	697,24	145,44	600,28
	3	139,07	222,51	196,80	558,37	118,08	479,65	166,88	267,01	242,40	676,29	145,44	579,33
	2	132,70	212,31	196,80	541,81	118,08	463,09	159,23	254,78	242,40	656,41	145,44	559,45
	1	126,61	202,57	196,80	525,98	118,08	447,26	151,93	243,08	242,40	637,41	145,44	540,45
	4	119,72	191,56	196,80	508,08	118,08	429,36	143,67	229,87	242,40	615,94	145,44	518,98
	3	114,25	182,81	196,80	493,86	118,08	415,14	137,11	219,37	242,40	598,87	145,44	501,91
	2	109,05	174,49	196,80	480,34	118,08	401,62	130,86	209,38	242,40	582,65	145,44	485,69
	1	104,08	166,53	196,80	467,42	118,08	388,70	124,90	199,84	242,40	567,14	145,44	470,18

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da MP 2.020/00, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Medida Provisória nº 2.020/00 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Medida Provisória nº 2.020/00, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994.

48 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.020/00), conforme art. 3º da MP 2.020/00.

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º e §6º do art. 1º, art. 3º, art. 4º e art. 5º da MP 2.020/00.

Sobre os valores fixados no anexo II (da MP 2.020/00) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Medida Provisória (MP) nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Fiscal de Defesa Agropecuária (*)

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GDA 100%	TOTAL	GDA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	15,86	100,63	758,86	1.836,81	3.170,60	1.377,61	2.711,39
B	VI	402,92	57,65	97,49	736,91	1.836,81	3.131,79	1.377,61	2.672,58
	V	379,00	68,29	94,45	715,66	1.836,81	3.094,22	1.377,61	2.635,01
	IV	368,06	66,36	91,50	695,07	1.836,81	3.057,81	1.377,61	2.598,60
	III	357,44	64,44	88,65	675,01	1.836,81	3.022,35	1.377,61	2.563,15
	II	347,13	62,62	86,35	655,60	1.836,81	2.988,51	1.377,61	2.529,31
	I	337,12	60,81	83,20	636,69	1.836,81	2.954,63	1.377,61	2.495,43
C	VI	327,40	59,09	80,61	618,38	1.836,81	2.922,30	1.377,61	2.463,09
	V	317,98	57,39	78,10	600,59	1.836,81	2.890,88	1.377,61	2.431,67
	IV	308,82	55,77	75,65	583,34	1.836,81	2.860,40	1.377,61	2.401,19
	III	299,93	54,19	73,30	566,59	1.836,81	2.830,83	1.377,61	2.371,62
	II	291,30	52,63	71,02	550,29	1.836,81	2.802,05	1.377,61	2.342,85
	I	282,93	51,15	68,79	534,53	1.836,81	2.774,21	1.377,61	2.315,01
D	V	274,81	49,68	66,65	519,18	1.836,81	2.747,14	1.377,61	2.287,93
	IV	266,91	48,28	64,57	504,30	1.836,81	2.720,88	1.377,61	2.261,67
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária

(servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária).

Cálculo da GDA - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

(*) Os cargos de Farmacêutico, Zootecnista, Engenheiro Agrônomo e Químico do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.460/92;
 Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97;
 Lei nº 9.620, de 02/04/98; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99.

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	3.011,05	1.377,61	2.551,85
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	2.977,10	1.377,61	2.517,89
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	2.944,28	1.377,61	2.485,08
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	2.912,43	1.377,61	2.453,23
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	2.881,49	1.377,61	2.422,29
	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	2.851,46	1.377,61	2.392,26
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	2.822,29	1.377,61	2.363,09
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	2.794,00	1.377,61	2.334,80
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	2.766,52	1.377,61	2.307,32
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	2.739,82	1.377,61	2.280,62
	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	2.713,92	1.377,61	2.254,72
	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	2.688,78	1.377,61	2.229,58
D	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	2.664,42	1.377,61	2.205,22
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	2.640,68	1.377,61	2.181,48
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

INCRA

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	3.108,54	1.377,61	2.649,34
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	3.071,55	1.377,61	2.612,34
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	3.035,78	1.377,61	2.576,58
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	3.001,08	1.377,61	2.541,88
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	2.967,84	1.377,61	2.508,64
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	2.934,66	1.377,61	2.475,46
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	2.902,90	1.377,61	2.443,70
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	2.872,10	1.377,61	2.412,90
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	2.842,17	1.377,61	2.382,97
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	2.813,12	1.377,61	2.353,92
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	2.784,94	1.377,61	2.325,74
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	2.757,57	1.377,61	2.298,37
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	2.731,07	1.377,61	2.271,87
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	2.705,25	1.377,61	2.246,05
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: abril/2000					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	
A	III	524,30	0,00	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	0,00	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	0,00	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	48,71	2.097,20	2.548,83
	V	379,00	59,57	2.097,20	2.535,77
	IV	368,06	57,89	2.097,20	2.523,15
	III	357,44	56,26	2.097,20	2.510,90
	II	347,13	54,67	2.097,20	2.499,00
	I	337,12	53,13	2.097,20	2.487,45
C	VI	327,40	51,63	2.097,20	2.476,23
	V	317,98	50,17	2.097,20	2.465,35
	IV	308,82	48,76	2.097,20	2.454,78
	III	299,93	47,38	2.097,20	2.444,51
	II	291,30	46,05	2.097,20	2.434,55
	I	282,93	44,75	2.097,20	2.424,88
D	V	274,81	43,50	2.097,20	2.415,51
	IV	266,91	42,27	2.097,20	2.406,38
	III	259,26	0,00	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	0,00	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	0,00	2.097,20	2.341,81

(*) Extinção - conforme art.9º § 2º da MP1915-4/99

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e

Medida Provisória 1915-4 de 26.10.99

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

					Posição: abril/2000
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	1.048,60	0,00	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	0,00	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	0,00	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	97,42	4.194,40	5.097,66
	V	758,00	119,14	4.194,40	5.071,54
	IV	736,12	115,78	4.194,40	5.046,30
	III	714,88	112,52	4.194,40	5.021,80
	II	694,26	109,34	4.194,40	4.998,00
	I	674,24	106,26	4.194,40	4.974,90
C	VI	654,80	103,26	4.194,40	4.952,46
	V	635,96	100,34	4.194,40	4.930,70
	IV	617,64	97,52	4.194,40	4.909,56
	III	599,86	94,76	4.194,40	4.889,02
	II	582,60	92,10	4.194,40	4.869,10
	I	565,86	89,50	4.194,40	4.849,76
D	V	549,62	87,00	4.194,40	4.831,02
	IV	533,82	84,54	4.194,40	4.812,76
	III	518,52	0,00	4.194,40	4.712,92
	II	503,66	0,00	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	0,00	4.194,40	4.683,62

(*) Extinção - conforme art.9º § 2º da MP1915-4/99

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 1915-4 de 26.10.99

10. GESTÃO

Analista de Comércio Exterior

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)

Analista de Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Nível Superior do IPEA (desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	Posição: abril/2000	
							GDP 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.492,27	3.855,45	1.869,20	3.232,38
	II	490,57	0,00	784,91	2.492,27	3.767,75	1.869,20	3.144,68
	I	458,43	15,86	758,86	2.492,27	3.725,42	1.869,20	3.102,35
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.492,27	3.689,75	1.869,20	3.066,68
	V	379,00	68,29	715,66	2.492,27	3.655,22	1.869,20	3.032,15
	IV	368,06	66,36	695,07	2.492,27	3.621,76	1.869,20	2.998,69
	III	357,44	64,44	675,01	2.492,27	3.589,15	1.869,20	2.966,09
	II	347,13	62,62	655,60	2.492,27	3.557,62	1.869,20	2.934,55
C	I	337,12	60,81	636,69	2.492,27	3.526,88	1.869,20	2.903,82
	VI	327,40	59,09	618,38	2.492,27	3.497,14	1.869,20	2.874,07
	V	317,98	57,39	600,59	2.492,27	3.468,23	1.869,20	2.845,16
	IV	308,82	55,77	583,34	2.492,27	3.440,20	1.869,20	2.817,13
	III	299,93	54,19	566,59	2.492,27	3.412,98	1.869,20	2.789,91
D	II	291,30	52,63	550,29	2.492,27	3.386,48	1.869,20	2.763,42
	I	282,93	51,15	534,53	2.492,27	3.360,87	1.869,20	2.737,81
	V	274,81	49,68	519,18	2.492,27	3.335,94	1.869,20	2.712,87
	IV	266,91	48,28	504,30	2.492,27	3.311,76	1.869,20	2.688,69
	III	259,26	0,00	414,82	2.492,27	3.166,34	1.869,20	2.543,28
	II	251,83	0,00	402,93	2.492,27	3.147,02	1.869,20	2.523,96
	I	244,61	0,00	391,38	2.492,27	3.128,25	1.869,20	2.505,19

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - a GDP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da Administração Pública Federal nos campos de finanças, controle, orçamento e planejamento e será concedida de acordo com o desempenho individual dos servidores e institucional da SPU, mediante avaliação, tendo como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico (art. 2º Portaria nº 45/99)+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

GESTOR

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.622, de 19/01/93;
Lei nº 8.645, de 02/04/93;
Lei nº 8.659, de 27/05/93;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Portaria nº 45 de 24.06.99.

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e.
Portaria nº 45 de 24.06.99.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
Portaria nº 45 de 24.06.99.

10. GESTÃO

Supervisor Médico Pericial

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GESTÃO

Nível Intermediário do IPEA (desempenho de atividade de apoio à elaboração de planos e orçamentos públicos)
Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)
Técnico de Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Posição: abril/2000								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	GDP 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	309,93	41,40	562,13	735,95	1.649,41	551,97	1.465,42
	II	296,97	39,70	538,67	735,95	1.611,30	551,97	1.427,31
	I	284,54	38,07	516,18	735,95	1.574,74	551,97	1.390,75
B	VI	272,65	36,53	494,69	735,95	1.539,82	551,97	1.355,83
	V	261,27	35,03	474,08	735,95	1.506,33	551,97	1.322,35
	IV	250,37	33,62	454,38	735,95	1.474,33	551,97	1.290,34
	III	239,94	32,24	435,49	735,95	1.443,62	551,97	1.259,63
	II	229,94	30,94	417,41	735,95	1.414,24	551,97	1.230,25
	I	220,38	29,68	400,10	735,95	1.386,11	551,97	1.202,12
C	VI	211,22	28,49	383,54	735,95	1.359,20	551,97	1.175,21
	V	202,46	27,35	367,70	735,95	1.333,46	551,97	1.149,47
	IV	194,06	26,25	352,50	735,95	1.308,76	551,97	1.124,77
	III	186,04	25,20	337,98	735,95	1.285,18	551,97	1.101,19
	II	178,34	24,20	324,06	735,95	1.262,56	551,97	1.078,57
	I	170,98	23,23	310,74	735,95	1.240,90	551,97	1.056,91
D	V	163,94	22,31	298,00	735,95	1.220,20	551,97	1.036,22
	IV	157,17	21,43	285,76	735,95	1.200,31	551,97	1.016,33
	III	150,71	0,00	241,14	735,95	1.127,80	551,97	943,81
	II	144,53	0,00	231,25	735,95	1.111,73	551,97	927,74
	I	138,61	0,00	221,78	735,95	1.096,34	551,97	912,35

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - a GDP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da Administração Pública Federal nos campos de finanças, controle, orçamento e planejamento e será concedida de acordo com o desempenho individual dos servidores e institucional da SPU, mediante avaliação, tendo como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico (art. 2º Portaria nº 45/99)+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Portaria nº 45 de 24.06.99.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
 Lei nº 8.270, de 17/12/91;
 Decreto nº 491, de 09/04/92;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Portaria nº 45 de 24.06.99.

11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL F=(A+B+C+D+E)	CAPI 37%	TOTAL H=(A+B+C+E+G)	TOTAL I=(A+B+C+D+E+G)	GDI 75%	TOTAL K=(A+B+C+D+J)	CAPI 37%	TOTAL M=(A+B+C+J+L)	TOTAL N=(A+B+C+D+J+L)
A	III	524,30	0,00	838,88	162,53	2.135,56	3.661,27	193,99	3.692,73	3.855,26	1.601,67	3.127,38	193,99	3.158,84	3.321,37
	II	490,57	0,00	784,91	152,08	2.135,56	3.563,12	181,51	3.592,55	3.744,63	1.601,67	3.029,23	181,51	3.058,66	3.210,74
	I	458,43	15,86	758,86	147,03	2.135,56	3.515,74	175,49	3.544,20	3.691,23	1.601,67	2.981,85	175,49	3.010,31	3.157,34
B	VI	402,92	57,65	736,91	142,78	2.135,56	3.475,82	170,41	3.503,45	3.646,23	1.601,67	2.941,93	170,41	2.969,56	3.112,34
	V	379,00	68,29	715,66	138,66	2.135,56	3.437,17	165,50	3.464,01	3.602,67	1.601,67	2.903,28	165,50	2.930,12	3.068,78
	IV	368,06	66,36	695,07	134,67	2.135,56	3.399,72	160,74	3.425,79	3.560,46	1.601,67	2.865,83	160,74	2.891,90	3.026,57
	III	357,44	64,44	675,01	130,78	2.135,56	3.363,23	156,10	3.388,54	3.519,32	1.601,67	2.829,34	156,10	2.854,65	2.985,43
	II	347,13	62,62	655,60	127,02	2.135,56	3.327,93	151,61	3.352,52	3.479,54	1.601,67	2.794,04	151,61	2.818,63	2.945,65
C	I	337,12	60,81	636,69	123,36	2.135,56	3.293,53	147,23	3.317,41	3.440,77	1.601,67	2.759,64	147,23	2.783,52	2.906,88
	VI	327,40	59,09	618,38	119,81	2.135,56	3.260,24	143,00	3.283,43	3.403,24	1.601,67	2.726,35	143,00	2.749,54	2.869,36
	V	317,98	57,39	600,59	116,36	2.135,56	3.227,88	138,89	3.250,41	3.366,77	1.601,67	2.694,00	138,89	2.716,52	2.832,88
	IV	308,82	55,77	583,34	113,02	2.135,56	3.196,51	134,90	3.218,39	3.331,41	1.601,67	2.662,63	134,90	2.684,50	2.797,52
	III	299,93	54,19	566,59	109,78	2.135,56	3.166,05	131,02	3.187,29	3.297,07	1.601,67	2.632,16	131,02	2.653,40	2.763,18
D	II	291,30	52,63	550,29	106,62	2.135,56	3.136,39	127,25	3.157,03	3.263,65	1.601,67	2.602,50	127,25	2.623,14	2.729,76
	I	282,93	51,15	534,53	103,56	2.135,56	3.107,73	123,61	3.127,78	3.231,34	1.601,67	2.573,84	123,61	2.593,89	2.697,45
	V	274,81	49,68	519,18	100,59	2.135,56	3.079,82	120,06	3.099,29	3.199,88	1.601,67	2.545,93	120,06	2.565,40	2.666,00
	IV	266,91	48,28	504,30	97,71	2.135,56	3.052,76	-	2.955,05	3.052,76	1.601,67	2.518,87	-	2.421,16	2.518,87
	III	259,26	0,00	414,82	80,37	2.135,56	2.890,00	-	2.809,63	2.890,00	1.601,67	2.356,11	-	2.275,74	2.356,11
D	II	251,83	0,00	402,93	78,07	2.135,56	2.868,38	-	2.790,32	2.868,38	1.601,67	2.334,49	-	2.256,43	2.334,49
	I	244,61	0,00	391,38	75,83	2.135,56	2.847,37	-	2.771,54	2.847,37	1.601,67	2.313,48	-	2.237,65	2.313,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico. (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República).

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	TOTAL	GDI 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
A	III	309,93	41,40	0,00	562,13	108,91	735,95	1.758,33	551,97	1.574,34
	II	296,97	39,70	0,00	538,67	104,37	735,95	1.715,66	551,97	1.531,68
	I	284,54	38,07	0,00	516,18	100,01	735,95	1.674,75	551,97	1.490,76
B	VI	272,65	36,53	0,00	494,69	95,85	735,95	1.635,67	551,97	1.451,68
	V	261,27	35,03	0,00	474,08	91,85	735,95	1.598,19	551,97	1.414,20
	IV	250,37	33,62	0,00	454,38	88,04	735,95	1.562,37	551,97	1.378,38
	III	239,94	32,24	0,00	435,49	84,38	735,95	1.528,00	551,97	1.344,01
	II	229,94	30,94	0,00	417,41	80,87	735,95	1.495,12	551,97	1.311,13
C	I	220,38	29,68	0,00	400,10	77,52	735,95	1.463,63	551,97	1.279,64
	VI	211,22	28,49	0,00	383,54	74,31	735,95	1.433,51	551,97	1.249,52
	V	202,46	27,35	0,00	367,70	71,24	735,95	1.404,70	551,97	1.220,71
	IV	194,06	26,25	0,00	352,50	68,30	735,95	1.377,06	551,97	1.193,07
	III	186,04	25,20	0,00	337,98	65,48	735,95	1.350,66	551,97	1.166,67
D	II	178,34	24,20	0,00	324,06	62,79	735,95	1.325,35	551,97	1.141,36
	I	170,98	23,23	0,00	310,74	60,21	735,95	1.301,11	551,97	1.117,12
	V	163,94	22,31	0,00	298,00	57,74	735,95	1.277,94	551,97	1.093,95
	IV	157,17	21,43	0,00	285,76	55,37	735,95	1.255,68	551,97	1.071,69
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	46,81	735,95	1.175,36	551,97	991,38
D	II	144,53	0,00	6,47	241,60	46,81	735,95	1.175,36	551,97	991,38
	I	138,61	0,00	12,39	241,60	46,81	735,95	1.175,36	551,97	991,38

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMRP;

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União Advogado da União

- Nível Superior -

												Posição: abril/2000
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	GT	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)	I	J=(A+B+C+D+E+F+I)
ESPECIAL		III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	471,87	1.758,43	5.165,30	1.318,82	4.725,69
PRIMEIRA	A	II	490,57	75,25	199,43	565,82	1.810,62	471,87	1.628,77	5.242,34	1.221,58	4.835,14
SEGUNDA		I	458,43	72,43	190,63	530,86	1.698,75	471,87	1.499,11	4.922,09	1.124,34	4.547,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior;

1ª Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior; e

2ª Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior.

GT - Gratificação Temporária - 90% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93;

Lei nº 9.028, de 1995; e

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94;

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais Assistente Jurídico ✕ Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais

- Nível Superior -

												Posição: abril/2000				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	PARCELA	ANEXO IX	DECRETO-LEI	GAE	GP (*)	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL	GT (**)	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL
		BÁSICO	COMPLEMENTAR	LEI Nº 8.460/92	Nº 2.333/87			100%		75%			100%		75%	
		DO VENCIMENTO														
		BÁSICO														
		A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)	I	J=(A+B+C+D+E+F+I)	K	L	M=(A+B+C+D+E+K+L)	N	O=(A+B+C+D+E+K+N)
A	III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	5.139,09	1.318,82	4.699,48	471,87	1.758,43	5.165,30	1.318,82	4.725,69
	II	490,57	0,00	199,43	490,57	1.569,82	445,66	1.628,77	4.824,82	1.221,58	4.417,63	471,87	1.628,77	4.851,04	1.221,58	4.443,84
	I	458,43	0,00	190,63	458,43	1.466,98	445,66	1.499,11	4.519,24	1.124,34	4.144,46	471,87	1.499,11	4.545,45	1.124,34	4.170,67
B	VI	402,92	48,71	182,21	451,63	1.445,22	445,66	1.499,11	4.475,46	1.124,34	4.100,68	471,87	1.499,11	4.501,67	1.124,34	4.126,89
	V	379,00	59,57	174,16	438,57	1.403,42	445,66	1.499,11	4.399,49	1.124,34	4.024,71	471,87	1.499,11	4.425,71	1.124,34	4.050,93
	IV	368,06	57,89	166,67	425,95	1.363,04	445,66	1.499,11	4.326,38	1.124,34	3.951,60	471,87	1.499,11	4.352,59	1.124,34	3.977,82
	III	357,44	56,26	159,71	413,70	1.323,84	445,66	1.499,11	4.255,72	1.124,34	3.880,94	471,87	1.499,11	4.281,93	1.124,34	3.907,16
	II	347,13	54,67	153,18	401,80	1.285,76	445,66	1.499,11	4.187,31	1.124,34	3.812,53	471,87	1.499,11	4.213,52	1.124,34	3.838,75
	I	337,12	53,13	147,15	390,25	1.248,80	445,66	1.499,11	4.121,22	1.124,34	3.746,44	471,87	1.499,11	4.147,43	1.124,34	3.772,66
C	VI	327,40	51,63	141,49	379,03	1.212,90	445,66	1.499,11	4.057,22	1.124,34	3.682,44	471,87	1.499,11	4.083,43	1.124,34	3.708,65
	V	317,98	50,17	136,25	368,15	1.178,08	445,66	1.499,11	3.995,40	1.124,34	3.620,62	471,87	1.499,11	4.021,61	1.124,34	3.646,84
	IV	308,82	48,76	131,42	357,58	1.144,26	445,66	1.499,11	3.935,61	1.124,34	3.560,83	471,87	1.499,11	3.961,82	1.124,34	3.587,04
	III	299,93	47,38	128,29	347,31	1.111,39	445,66	1.499,11	3.879,07	1.124,34	3.504,29	471,87	1.499,11	3.905,29	1.124,34	3.530,51
	II	291,30	46,05	125,35	337,35	1.079,52	445,66	1.499,11	3.824,34	1.124,34	3.449,56	471,87	1.499,11	3.850,55	1.124,34	3.475,78
	I	282,93	44,75	122,57	327,68	1.048,58	445,66	1.499,11	3.771,28	1.124,34	3.396,50	471,87	1.499,11	3.797,49	1.124,34	3.422,71
D	V	274,81	43,50	118,84	318,31	1.018,59	445,66	1.499,11	3.718,82	1.124,34	3.344,04	471,87	1.499,11	3.745,04	1.124,34	3.370,26
	IV	266,91	42,27	118,17	309,18	989,38	445,66	1.499,11	3.670,68	1.124,34	3.295,90	471,87	1.499,11	3.696,89	1.124,34	3.322,11
	III	259,26	0,00	114,35	259,26	829,63	445,66	1.499,11	3.407,27	1.124,34	3.032,49	471,87	1.499,11	3.433,49	1.124,34	3.058,71
	II	251,83	0,00	113,37	251,83	805,86	445,66	1.499,11	3.367,66	1.124,34	2.992,88	471,87	1.499,11	3.393,87	1.124,34	3.019,09
	I	244,61	0,00	110,53	244,61	782,75	445,66	1.499,11	3.327,27	1.124,34	2.952,49	471,87	1.499,11	3.353,49	1.124,34	2.978,71

* Não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União (AGU) na forma do disposto no inciso I de art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

(*) GP - Gratificação Provisória (Quando em exercício nos órgãos vinculados da AGU) - não é paga cumulativamente com a GT - 85% do maior valor do vencimento básico de nível superior + parcela complementar do vencimento básico.

() GT - Gratificação Temporária** (Quando requisitados para AGU) - 90% do maior valor do vencimento básico de nível superior + parcela complementar do vencimento básico.

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na AGU e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto vale:

A III - 0,14986% do maior vencimento básico de nível superior; A II - 0,13881% do maior vencimento básico de nível superior; e A I a D I - 0,12776% do maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei nº 9.028, de 1995;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Advogado de Ofício Tribunal Marítimo Procurador do Tribunal Marítimo

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)
A	III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	2.935,00
	II	490,57	0,00	199,43	490,57	1.569,82	2.750,39
	I	458,43	0,00	190,63	458,43	1.466,98	2.574,47
B	VI	402,92	48,71	182,21	451,63	1.445,22	2.530,69
	V	379,00	59,57	174,16	438,57	1.403,42	2.454,72
	IV	368,06	57,89	166,67	425,95	1.363,04	2.381,61
	III	357,44	56,26	159,71	413,70	1.323,84	2.310,95
	II	347,13	54,67	153,18	401,80	1.285,76	2.242,54
	I	337,12	53,13	147,15	390,25	1.248,80	2.176,45
C	VI	327,40	51,63	141,49	379,03	1.212,90	2.112,45
	V	317,98	50,17	136,25	368,15	1.178,08	2.050,63
	IV	308,82	48,76	131,42	357,58	1.144,26	1.990,84
	III	299,93	47,38	128,29	347,31	1.111,39	1.934,30
	II	291,30	46,05	125,35	337,35	1.079,52	1.879,57
	I	282,93	44,75	122,57	327,68	1.048,58	1.826,51
D	V	274,81	43,50	118,84	318,31	1.018,59	1.774,05
	IV	266,91	42,27	118,17	309,18	989,38	1.725,91
	III	259,26	0,00	114,35	259,26	829,63	1.462,50
	II	251,83	0,00	113,37	251,83	805,86	1.422,89
	I	244,61	0,00	110,53	244,61	782,75	1.382,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Defensor Público da União

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GAE	GP	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)	I	J=(A+B+C+D+E+F+I)
ESPECIAL		III	524,30	0,00	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	5.139,09	1.318,82	4.699,48
PRIMEIRA	A	II	490,57	75,25	199,43	565,82	1.810,62	445,66	1.757,76	5.345,11	1.318,32	4.905,67
SEGUNDA		I	458,43	72,43	190,63	530,86	1.698,75	445,66	1.517,87	4.914,63	1.138,40	4.535,16

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

Decreto-Lei nº 2.333/87 - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça (Quando em exercício na Defensoria Pública da União)

Cálculo da GFJ -tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior;

1º Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior; e

2º Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico do nível superior.

GP - Gratificação Provisória - 85% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Procurador Autarquico do INSS

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.333/87	GEFA 100%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	524,30	4.194,40	5.243,00
	II	490,57	0,00	490,57	4.194,40	5.175,54
	I	458,43	0,00	458,43	4.194,40	5.111,26
B	VI	402,92	48,71	451,63	4.194,40	5.097,66
	V	379,00	59,57	438,57	4.194,40	5.071,54
	IV	368,06	57,89	425,95	4.194,40	5.046,30
	III	357,44	56,26	413,70	4.194,40	5.021,80
	II	347,13	54,67	401,80	4.194,40	4.998,00
C	I	337,12	53,13	390,25	4.194,40	4.974,90
	VI	327,40	51,63	379,03	4.194,40	4.952,46
	V	317,98	50,17	368,15	4.194,40	4.930,70
	IV	308,82	48,76	357,58	4.194,40	4.909,56
	III	299,93	47,38	347,31	4.194,40	4.889,02
	II	291,30	46,05	337,35	4.194,40	4.869,10
D	I	282,93	44,75	327,68	4.194,40	4.849,76
	V	274,81	43,50	318,31	4.194,40	4.831,02
	IV	266,91	42,27	309,18	4.194,40	4.812,76
	III	259,26	0,00	259,26	4.194,40	4.712,92
	II	251,83	0,00	251,83	4.194,40	4.698,06
	I	244,61	0,00	244,61	4.194,40	4.683,62

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Parecer nº 538/92;

Lei nº 8.460/92;

Decreto-Lei nº 2.333, de 11/06/87; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

							Posição: abril/2000
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	0,00	734,02	4.194,40	5.452,72
PRIMEIRA	A	I	458,43	15,86	640,29	4.194,40	5.308,98
SEGUNDA	B	IV	368,06	66,36	564,75	4.194,40	5.193,57

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário.

- Nível Superior -

Posição: abril/2000					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68
C	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65
	VI	327,40	51,63	606,45	985,48
	V	317,98	50,17	589,04	957,19
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71
	III	299,93	47,38	555,70	903,01
D	II	291,30	46,05	539,76	877,11
	I	282,93	44,75	524,29	851,97
	V	274,81	43,50	509,30	827,61
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87
	III	259,26	0,00	414,82	674,08
	II	251,83	0,00	402,93	654,76
	I	244,61	0,00	391,38	635,99

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;
 Lei nº 8.645, de 01/04/93;
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade.

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95
	I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25
C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79
D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	392,60
	II	144,53	0,00	6,47	241,60	392,60
	I	138,61	0,00	12,39	241,60	392,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal.

- Nível Auxiliar -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	183,53	22,20	0,00	329,17	534,90
	II	174,76	21,18	0,00	313,50	509,44
	I	166,40	20,21	0,00	298,58	485,19
B	VI	158,47	19,31	0,00	284,45	462,23
	V	150,92	18,44	0,00	270,98	440,34
	IV	143,76	17,61	0,00	258,19	419,56
	III	136,92	16,82	0,00	245,98	399,72
	II	130,44	16,07	4,49	241,60	392,60
	I	124,29	15,36	11,35	241,60	392,60
C	VI	118,43	14,68	17,89	241,60	392,60
	V	112,86	14,03	24,11	241,60	392,60
	IV	107,56	13,43	30,01	241,60	392,60
	III	102,55	12,84	35,61	241,60	392,60
	II	97,76	12,29	40,95	241,60	392,60
	I	93,21	11,77	46,02	241,60	392,60
D	V	88,87	11,26	50,87	241,60	392,60
	IV	84,76	10,79	55,45	241,60	392,60
	III	80,85	0,00	70,15	241,60	392,60
	II	77,14	0,00	73,86	241,60	392,60
	I	73,62	0,00	77,38	241,60	392,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)

Farmacêutico (Exceto do MAARA)

Químico (Exceto do MAARA)

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO		Anexo IX Lei nº 8.460/92	GAE	TOTAL
			A	B			
A	III	524,30	0,00		107,21	838,88	1.470,39
	II	490,57	0,00		103,86	784,91	1.379,34
	I	458,43	0,00		100,63	733,49	1.292,55
B	VI	402,92	48,71		97,49	722,61	1.271,73
	V	379,00	59,57		94,45	701,71	1.234,73
	IV	368,06	57,89		91,50	681,52	1.198,97
	III	357,44	56,26		88,65	661,92	1.164,27
	II	347,13	54,67		86,35	642,88	1.131,03
C	I	337,12	53,13		83,20	624,40	1.097,85
	VI	327,40	51,63		80,61	606,45	1.066,09
	V	317,98	50,17		78,10	589,04	1.035,29
	IV	308,82	48,76		75,65	572,13	1.005,36
	III	299,93	47,38		73,30	555,70	976,31
D	II	291,30	46,05		71,02	539,76	948,13
	I	282,93	44,75		68,79	524,29	920,76
	V	274,81	43,50		66,65	509,30	894,26
	IV	266,91	42,27		64,57	494,69	868,44
	III	259,26	0,00		62,56	414,82	736,64
	II	251,83	0,00		60,60	402,93	715,36
	I	244,61	0,00		58,71	391,38	694,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

- Nível Superior -

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)	
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO		
ESPECIAL	524,30	6,02	477,29	1.612,17	302,28	2.015,22	2.015,22	2.015,22	8.967,71
PRIMEIRA	445,66	77,63	470,96	1.590,80	298,28	1.988,50	1.988,50	1.988,50	8.848,83
SEGUNDA	378,81	68,45	402,53	1.359,67	254,94	1.699,59	1.699,59	1.699,59	7.563,17

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento. + parcela complementar do vencimento básico + GOE..

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal

Posição: abril/2000

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL	
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO		
ESPECIAL	309,93	41,40	316,20	1.068,04	66,75	1.335,05	1.335,05	1.335,05	5.807,48
PRIMEIRA	254,14	34,15	259,46	876,40	54,78	1.095,50	1.095,50	1.095,50	4.765,43
SEGUNDA	210,94	28,64	215,62	728,32	45,52	910,40	910,40	910,40	3.960,26

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento. + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Policial Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	50,24	646,13	646,13	646,13	2.921,92
	II	296,97	47,04	0,00	550,42	45,04	619,22	619,22	619,22	2.797,12
	I	284,54	45,09	0,00	527,41	43,82	593,33	593,33	593,33	2.680,86
B	VI	272,65	43,24	0,00	505,42	42,64	568,60	568,60	568,60	2.569,76
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	41,49	544,91	544,91	544,91	2.463,33
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	40,37	522,27	522,27	522,27	2.361,57
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	39,28	500,56	500,56	500,56	2.264,00
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	38,23	479,74	479,74	479,74	2.170,39
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	37,20	459,86	459,86	459,86	2.081,04
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	36,19	440,78	440,78	440,78	1.995,23
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	35,22	422,59	422,59	422,59	1.913,38
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	34,27	405,13	405,13	405,13	1.834,83
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	33,35	388,40	388,40	388,40	1.759,59
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	32,45	372,40	372,40	372,40	1.687,57
D	I	170,98	27,40	0,00	317,41	31,57	357,08	357,08	357,08	1.618,61
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	30,72	342,45	342,45	342,45	1.552,72
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	29,89	328,36	328,36	328,36	1.489,25
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	28,30	271,80	271,80	271,80	1.236,30
	II	144,53	0,00	6,47	241,60	27,54	271,80	271,80	271,80	1.235,54
	I	138,61	0,00	12,39	241,60	26,80	271,80	271,80	271,80	1.234,80

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.162, de 08/01/91;	Portaria nº 1.533, de 01/06/95;
Lei nº 8.270, de 17/12/91;	Lei nº 9.166, de 20/12/95; e
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;	Lei nº 9.654, de 02/06/98.
Lei nº 8.460, de 17/09/92;	Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.	

15. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FNS

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	1.048,60	1.572,90
	II	490,57	0,00	981,14	1.471,71
	I	458,43	0,00	916,86	1.375,29
B	VI	402,92	48,71	903,26	1.354,89
	V	379,00	59,57	877,14	1.315,71
	IV	368,06	57,89	851,90	1.277,85
	III	357,44	56,26	827,40	1.241,10
	II	347,13	54,67	803,60	1.205,40
C	I	337,12	53,13	780,50	1.170,75
	VI	327,40	51,63	758,06	1.137,09
	V	317,98	50,17	736,30	1.104,45
	IV	308,82	48,76	715,16	1.072,74
	III	299,93	47,38	694,62	1.041,93
	II	291,30	46,05	674,70	1.012,05
D	I	282,93	44,75	655,36	983,04
	V	274,81	43,50	636,62	954,93
	IV	266,91	42,27	618,36	927,54
	III	259,26	0,00	518,52	777,78
	II	251,83	0,00	503,66	755,49
	I	244,61	0,00	489,22	733,83

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Médico Médico Veterinário

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	
					20 horas	40 horas
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24	2.348,48
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28	2.280,56
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47	2.214,94
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62	2.151,24
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68	2.089,36
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65	2.029,30
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48	1.970,96
	V	317,98	50,17	589,04	957,19	1.914,38
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71	1.859,42
	III	299,93	47,38	555,70	903,01	1.806,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11	1.754,22
D	I	282,93	44,75	524,29	851,97	1.703,94
	V	274,81	43,50	509,30	827,61	1.655,21
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87	1.607,74
	III	259,26	0,00	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	0,00	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	0,00	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

SANITARISTA

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	1.048,60	419,44	1.992,34
	II	490,57	0,00	981,14	392,46	1.864,17
	I	458,43	0,00	916,86	366,74	1.742,03
B	VI	402,92	48,71	903,26	361,30	1.716,19
	V	379,00	59,57	877,14	350,86	1.666,57
	IV	368,06	57,89	851,90	340,76	1.618,61
	III	357,44	56,26	827,40	330,96	1.572,06
	II	347,13	54,67	803,60	321,44	1.526,84
	I	337,12	53,13	780,50	312,20	1.482,95
C	VI	327,40	51,63	758,06	303,22	1.440,31
	V	317,98	50,17	736,30	294,52	1.398,97
	IV	308,82	48,76	715,16	286,06	1.358,80
	III	299,93	47,38	694,62	277,85	1.319,78
	II	291,30	46,05	674,70	269,88	1.281,93
	I	282,93	44,75	655,36	262,14	1.245,18
D	V	274,81	43,50	636,62	254,65	1.209,58
	IV	266,91	42,27	618,36	247,34	1.174,88
	III	259,26	0,00	518,52	207,41	985,19
	II	251,83	0,00	503,66	201,46	956,95
	I	244,61	0,00	489,22	195,69	929,52

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Incentivo Funcional - (80%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70;

Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74;

Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76;

Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77;

Decreto nº 83.814, de 07.08.79;

Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei 8.538 de 21.12.92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	RVSUSEP 100%	TOTAL	RVSUSEP 80%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	524,30	0,00	4.194,40	4.718,70	3.355,52	3.879,82
	II	490,57	0,00	4.194,40	4.684,97	3.355,52	3.846,09
	I	458,43	15,86	4.194,40	4.668,69	3.355,52	3.829,81
B	VI	402,92	57,65	4.194,40	4.654,97	3.355,52	3.816,09
	V	379,00	68,29	4.194,40	4.641,69	3.355,52	3.802,81
	IV	368,06	66,36	4.194,40	4.628,82	3.355,52	3.789,94
	III	357,44	64,44	4.194,40	4.616,28	3.355,52	3.777,40
	II	347,13	62,62	4.194,40	4.604,15	3.355,52	3.765,27
	I	337,12	60,81	4.194,40	4.592,33	3.355,52	3.753,45
C	VI	327,40	59,09	4.194,40	4.580,89	3.355,52	3.742,01
	V	317,98	57,39	4.194,40	4.569,77	3.355,52	3.730,89
	IV	308,82	55,77	4.194,40	4.558,99	3.355,52	3.720,11
	III	299,93	54,19	4.194,40	4.548,52	3.355,52	3.709,64
	II	291,30	52,63	4.194,40	4.538,33	3.355,52	3.699,45
D	I	282,93	51,15	4.194,40	4.528,48	3.355,52	3.689,60
	V	274,81	49,68	4.194,40	4.518,89	3.355,52	3.680,01
	IV	266,91	48,28	4.194,40	4.509,59	3.355,52	3.670,71
	III	259,26	0,00	4.194,40	4.453,66	3.355,52	3.614,78
	II	251,83	0,00	4.194,40	4.446,23	3.355,52	3.607,35
	I	244,61	0,00	4.194,40	4.439,01	3.355,52	3.600,13

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da tabela dos ocupantes de cargo de nível superior. (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.887,48	2.224,15	1.509,98	1.846,65
	I	284,54	38,07	0,00	1.887,48	2.210,09	1.509,98	1.832,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.887,48	2.196,66	1.509,98	1.819,16
	V	261,27	35,03	0,00	1.887,48	2.183,78	1.509,98	1.806,28
	IV	250,37	33,62	0,00	1.887,48	2.171,47	1.509,98	1.793,97
	III	239,94	32,24	0,00	1.887,48	2.159,66	1.509,98	1.782,16
	II	229,94	30,94	0,00	1.887,48	2.148,36	1.509,98	1.770,86
	I	220,38	29,68	0,00	1.887,48	2.137,54	1.509,98	1.760,04
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.887,48	2.127,19	1.509,98	1.749,69
	V	202,46	27,35	0,00	1.887,48	2.117,29	1.509,98	1.739,79
	IV	194,06	26,25	0,00	1.887,48	2.107,79	1.509,98	1.730,29
	III	186,04	25,20	0,00	1.887,48	2.098,72	1.509,98	1.721,22
	II	178,34	24,20	0,00	1.887,48	2.090,02	1.509,98	1.712,52
	I	170,98	23,23	0,00	1.887,48	2.081,69	1.509,98	1.704,19
D	V	163,94	22,31	0,00	1.887,48	2.073,73	1.509,98	1.696,23
	IV	157,17	21,43	0,00	1.887,48	2.066,08	1.509,98	1.688,58
	III	150,71	0,00	0,29	1.887,48	2.038,48	1.509,98	1.660,98
	II	144,53	0,00	6,47	1.887,48	2.038,48	1.509,98	1.660,98
	I	138,61	0,00	12,39	1.887,48	2.038,48	1.509,98	1.660,98

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

17. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar Engenheiro de Tecnologia Militar

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	G DATM 100%	TOTAL	GDA TM 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.877,41	3.240,59	1.408,06	2.771,24
	II	490,57	0,00	784,91	1.837,87	3.113,35	1.378,40	2.653,88
	I	458,43	0,00	733,49	1.798,33	2.990,25	1.348,75	2.540,66
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.758,78	2.933,02	1.319,09	2.493,33
	V	379,00	59,57	701,71	1.719,36	2.859,64	1.289,52	2.429,80
	IV	368,06	57,89	681,52	1.679,82	2.787,29	1.259,86	2.367,33
	III	357,44	56,26	661,92	1.640,27	2.715,89	1.230,20	2.305,82
	II	347,13	54,67	642,88	1.600,73	2.645,41	1.200,55	2.245,23
C	I	337,12	53,13	624,40	1.561,19	2.575,84	1.170,89	2.185,54
	VI	327,40	51,63	606,45	1.521,64	2.507,12	1.141,23	2.126,71
	V	317,98	50,17	589,04	1.482,22	2.439,41	1.111,66	2.068,85
	IV	308,82	48,76	572,13	1.442,67	2.372,38	1.082,01	2.011,71
	III	299,93	47,38	555,70	1.403,13	2.306,14	1.052,35	1.955,35
	II	291,30	46,05	539,76	1.363,59	2.240,70	1.022,69	1.899,80
D	I	282,93	44,75	524,29	1.324,05	2.176,01	993,03	1.845,00
	V	274,81	43,50	509,30	1.284,50	2.112,11	963,38	1.790,98
	IV	266,91	42,27	494,69	1.245,08	2.048,95	933,81	1.737,68
	III	259,26	0,00	414,82	1.205,53	1.879,61	904,15	1.578,23
	II	251,83	0,00	402,93	1.165,99	1.820,75	874,49	1.529,25
	I	244,61	0,00	391,38	1.126,45	1.762,43	844,84	1.480,82

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

G DATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

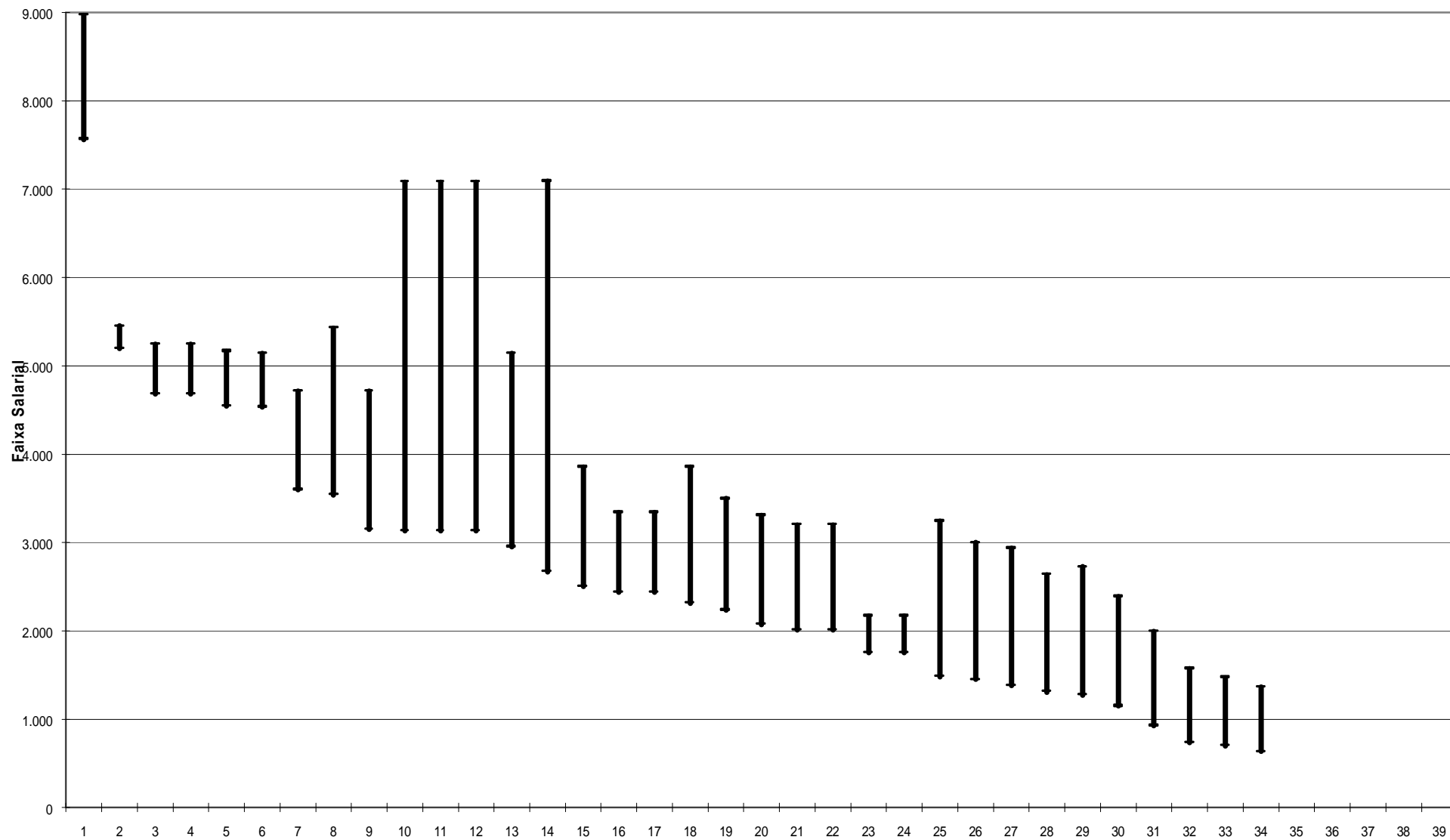
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

		Posição: abril/2000		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.563,17	8.967,71	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.193,57	5.452,72	5
3	Procurador Autarquico do INSS	4.683,62	5.243,00	12
4	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
5	Advogado da União/Assistente Jurídico	4.547,31	5.165,30	14
6	Defensor Público	4.535,16	5.139,09	13
7	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	3.600,13	4.718,70	31
8	Diplomata	3.538,11	5.427,52	53
9	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	3.152,63	4.718,70	50
10	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.132,56	7.080,24	126
11	Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas Legislação, segurança e Medicina do trabalho	3.132,56	7.080,24	126
12	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.132,56	7.080,24	126
13	Advogado e Procurador de Autarquias	2.952,49	5.139,09	74
14	Analista e Procurador do Banco Central	2.666,52	7.088,06	166
15	Analista Fin.Cont/Analista de Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.Planej. e Pesquisa	2.505,19	3.855,45	54
16	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	2.436,48	3.343,30	37
17	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	2.436,48	3.343,30	37
18	Grupo de Informações	2.313,48	3.855,26	67
19	Analista de Comércio Exterior / Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
20	Fiscal de Defesa Agropecuária - Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
21	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
22	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	2.013,60	3.199,99	59
23	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.754,93	2.170,09	24
24	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.754,93	2.866,18	63
25	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
26	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
27	Advogado e Procurador do Tribunal Marítimo	1.382,50	2.935,00	112
28	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.306,57	2.634,44	102
29	Médico / Médico Veterinário - 40 horas	1.271,97	2.726,36	114
30	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.150,22	2.389,07	108
31	Sanitarista	929,52	1.992,34	114
32	Fundação Nacional de Saúde	733,83	1.572,90	114
33	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAARA e INCRA	694,70	1.470,39	112
34	PCC	635,99	1.363,18	114
	% AMPLITUDE	1.089	558	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

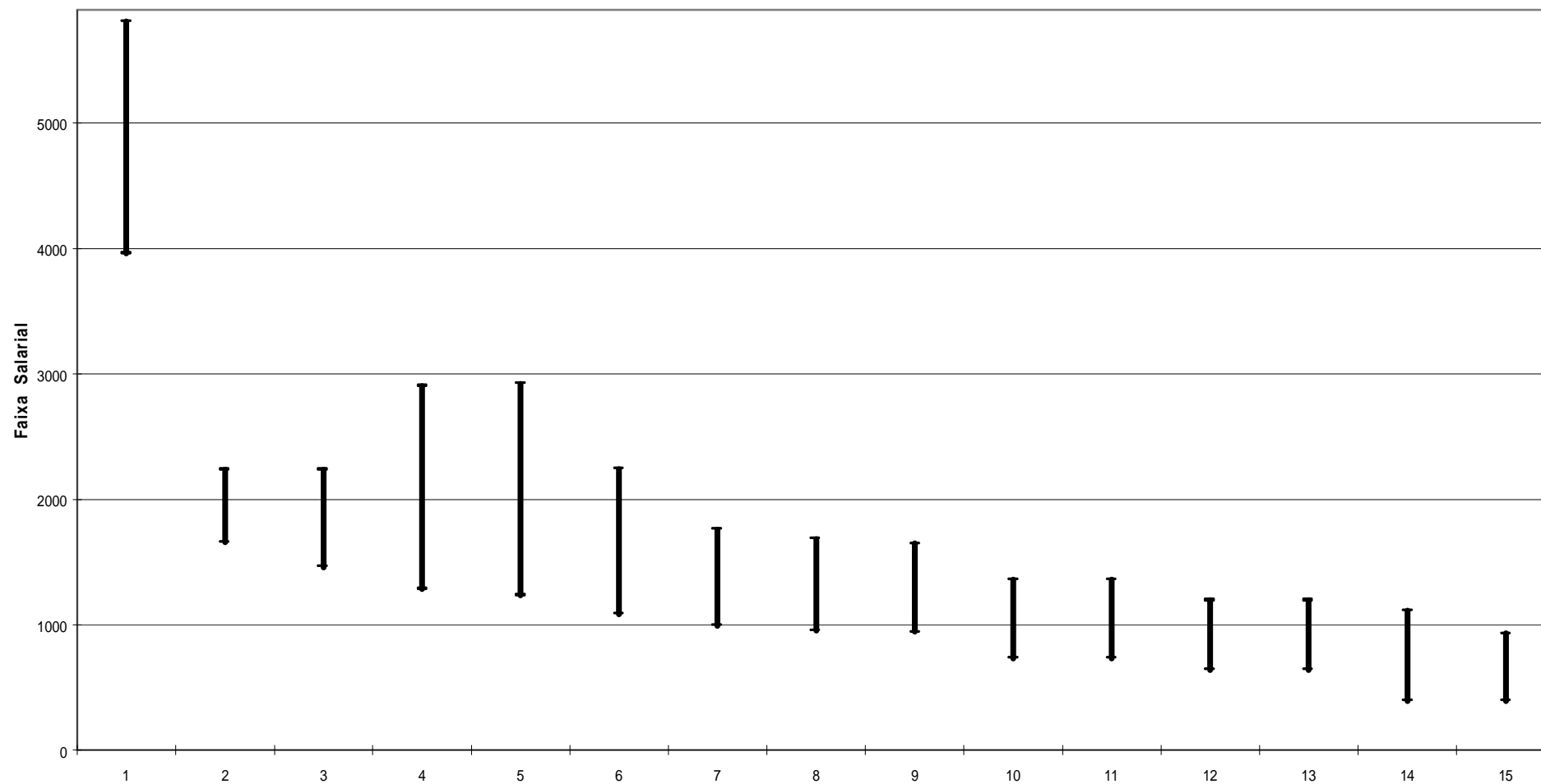
- Nível Intermediário -

		Posição: abril/2000		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	3.960,26	5.807,48	47
2	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.660,98	2.238,81	35
3	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.459,61	2.238,81	53
4	Técnico da Receita Federal	1.285,34	2.905,14	126
5	Policial Rodoviário Federal	1.234,80	2.921,92	137
6	Técnico - Banco Central	1.083,00	2.240,40	107
7	Grupo de Informações	991,38	1.758,33	77
8	DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	956,55	1.685,23	76
9	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	944,57	1.649,41	75
10	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	730,88	1.360,94	86
11	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	730,88	1.360,94	86
12	Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	639,99	1.196,52	87
13	Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	639,99	1.196,52	87
14	Assistente de Chancelaria	392,60	1.112,78	183
15	PCC	392,60	933,30	138
% AMPLITUDE		909	522	

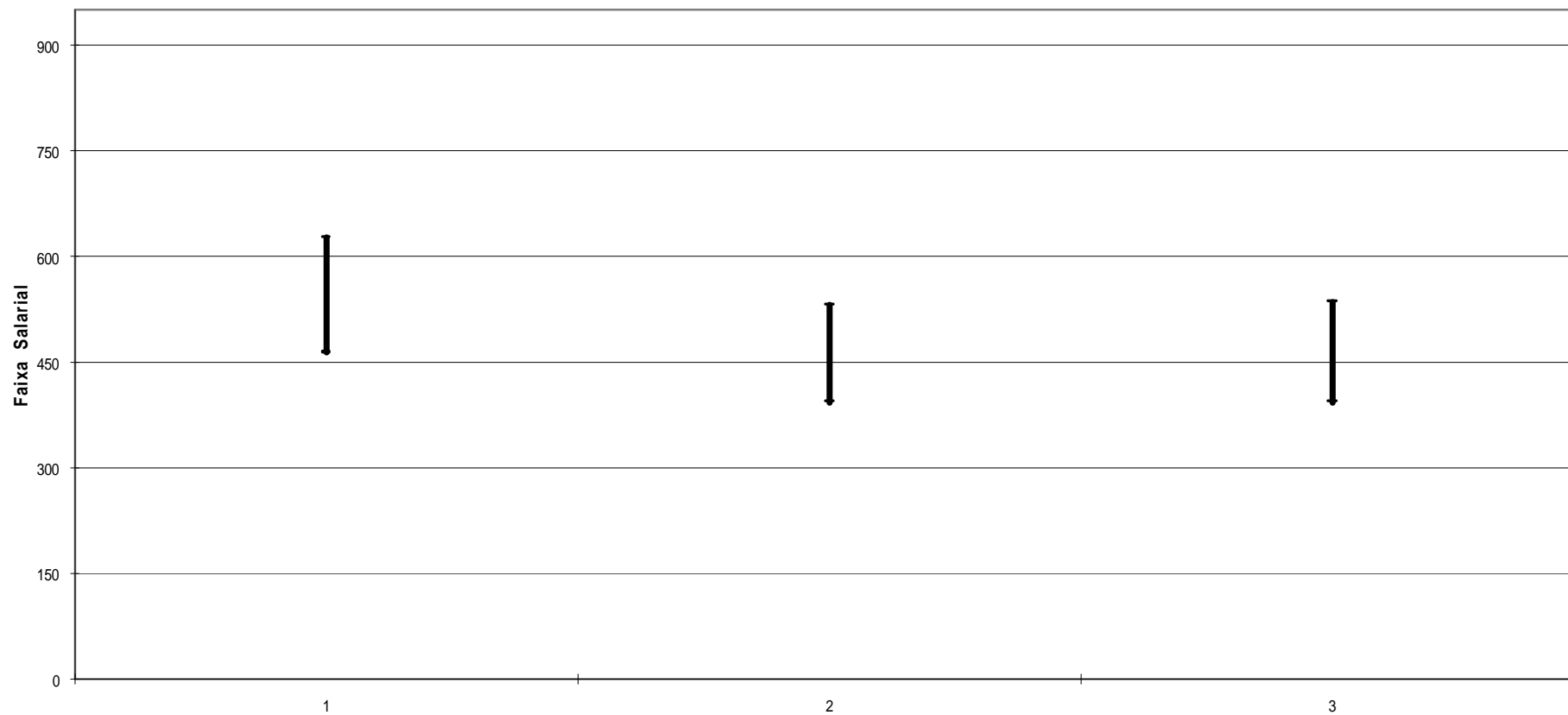
- Nível Auxiliar -

		Posição: abril/2000		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	463,27	626,45	35
2	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	392,60	530,89	35
3	PCC	392,60	534,90	36
% AMPLITUDE		18	17	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

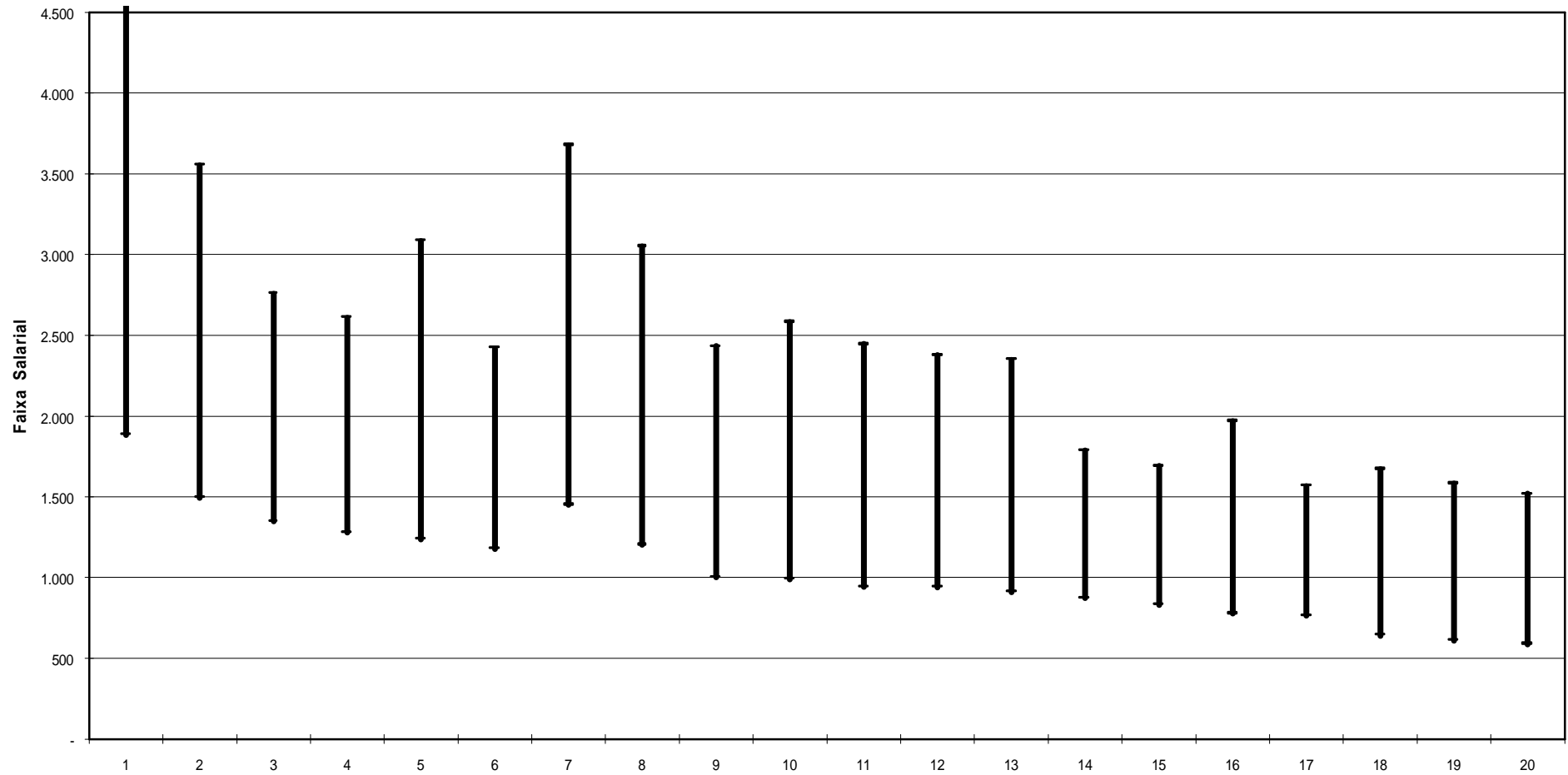
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

Posição: abril/2000

CARREIRAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.881,71	4.860,17	158
2	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.493,29	3.551,16	138
3	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.347,62	2.755,96	105
4	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.278,00	2.608,06	104
5	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.235,48	3.083,99	150
6	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.176,94	2.416,87	105
7	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	1.452,12	3.674,35	153
9	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.202,74	3.049,69	154
8	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.001,90	2.431,98	143
12	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	987,81	2.582,79	161
14	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	940,83	2.445,96	160
16	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	940,35	2.376,38	153
15	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	907,28	2.348,23	159
10	Professor - Superior - 40 horas - especialização	874,81	1.787,02	104
11	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	829,89	1.691,60	104
17	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	777,38	1.969,92	153
13	Professor - Superior - 40 horas - graduado	762,87	1.565,20	105
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	639,50	1.669,98	161
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	609,19	1.581,70	160
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	587,54	1.518,65	158
% AMPLITUDE		220	220	

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ÍNDICE

Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais	51
Advogado da União	50
Advogado de Ofício Tribunal Marítimo	52
Agente de Polícia Federal	61
Analista de Comércio Exterior	44
Analista de Finanças e Controle	45
Analista de Orçamento	45
Analista de Tecnologia Militar	68
Analista do Banco Central do Brasil	13
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Assistente de Chancelaria	32
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	21
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	50
Assistente Jurídico	51
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização: Legislação, Segurança e Medicina do Trabalho.....	10
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado.....	24
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia.....	25
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo	27
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível superior	26
Defensor Público da União	53

Delegado de Polícia Federal.....	60
Diplomata	30
Engenheiro Agrônomo - INCRA	41
Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA E INCRA)	59
Engenheiro de Tecnologia Militar	68
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	69
Escrivão de Polícia Federal	61
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	45
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	59
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Fiscal de Defesa Agropecuária	39
Fundação Nacional de Saúde	63
Grupo de Informações - nível intermediário	49
Grupo de Informações - nível superior	48
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	29
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	28
Médico	64
Médico Veterinário	64
Médico do trabalho – 20 horas	42
Médico do Trabalho – 40 horas	43
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	47
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	45
Oficial de Chancelaria	31
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA.....	40
Papiloscopista Policial Federal	61

Perito Criminal Federal	60
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia	17
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	58
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	57
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	56
Policia Rodoviário Federal.....	62
Procurador Autárquico do INSS	54
Procurador da Fazenda Nacional	55
Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais	51
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Procurador do Tribunal Marítimo	52
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	38
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	37
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicção Exclusiva	36
Professores de Magistério Superior - 20 horas	35
Professores de Magistério Superior - 40 horas	34
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva	33
Químico (Exceto do MAARA)	59
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16
Sanitarista	65
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	67
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível superior	66
Supervisor Médico Pericial	46
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	22
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Técnico da Receita Federal	12

Técnico de Finanças e Controle	47
Técnico de Orçamento	47
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	45
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	45
Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil	15
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	19

MP | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

